

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PREVIDENCIARIAAUTORAL, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATAMA.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf>
assinado por: idUser 452

DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DFD Nº 02- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATAMA.

DO: IPSEPAR.

Ao: Sr.º Lucivaldo Jose Barbosa Alexandre Agente de
Contratação

Assunto: Instauração de Procedimento Licitatório

Ref : art 75, Inc. II, c/c art. 72, da Lei Nr 14.133, de 01 de abril
de 2021.

Nos termos do contido no art 75, Inc.II, c/c art. 72, da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, determino a
Instauração da Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária
autorial.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
IDENTIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária autorial, para o instituto de
previdência dos servidores municipais de Paranatama.

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

As especificações técnicas estão detalhadas no Termo de Referência.

1.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Contratação de Profissional Especializado em Assessoria
Previdenciária.**

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MAX. ADMITIDO
1	Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária no período de até 31.12.2025.	UNIDADE	10	R\$ 1.891,67
	TOTAL			R\$ 18.916,70



1.3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Como já tratado, a contratação de empresa especializada em estudos técnica atuariais é imprescindível para a realização das avaliações com a consequente elaboração de relatórios econômico-financeiros e outros necessários para demonstrar a realidade previdenciária do Município de Paranatama – PE. Além do estudo com diversos cenários necessários para a sustentabilidade do sistema previdenciário e assessoramento para implementação das medidas adotadas. Considerando a inerente complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade de que as atividades sejam executadas por empresa qualificada na elaboração dos procedimentos objeto do presente certame, bem como, não havendo dúvida de que o IPSEPAR não possui em seu corpo técnico um profissional capacitado para realização dos trabalhos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste documento.

1.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Paranatama- PE, 31.12.2025. Estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paranatama deverá englobar os seguintes serviços, prestados por atuário habilitado:

- 1) Avaliação Atuarial Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pelo Ministério da Previdência Social, uma vez por ano, observando obrigatoriamente a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.
arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:
 - a.1) Relatório de análise de dados; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.
 - a.2) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.
 - b) Elaborar anualmente a avaliação (cálculo) atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004; Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;
 - c) Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas referidas avaliações.



PP Paranatama

- d) Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- e) Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários, benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao disposto pelo Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- f) Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS);
- g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos com a finalidade dos municípios atenderem ao Art. 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- i) Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do IPSJBV. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;
- j) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.
- k) Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.
- 2) Nota Técnica Atuarial Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial.
- a) Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. b) A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.
- 3) DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social (MPS) anualmente, sob pena de não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).
- a) Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular ao MPS em todos os casos exigidos pela legislação federal.
- 4) Estudos Atuariais de Mitigação Estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, buscando atender todas as questões na área Financeira, Econômica, Atuarial, Fiscal e Jurídica, conforme segue:
- a) Realização e envio dos fluxos atuariais, econômico, financeiro e orçamentário referente ao estudo Atuarial da evolução dos aposentados e pensionistas com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR – Imposto de Renda descontado dos aposentados e pensionistas, de forma a mensurar o peso perante o déficit atuarial da transferência de tais recursos do Município para o IPSJBV em uma projeção de 35 (trinta e cinco) anos;



Renalcente



b) Estudo Atuarial para calcular alíquota especial patronal da educação (servidores do magistério – professores) referente à regra de aposentadoria especial, bem como aferição e apresentação de cálculos, do impacto positivo perante o déficit atuarial/aporte previdenciário;

c) Consultoria Atuarial para revisão de segregação de massas, realizando transferência de benefícios de aposentadoria e recursos financeiros do Plano em Repartição para o Plano em Capitalização – Compra de Vidas.

d) Avaliação Atuarial com a adoção da Emenda Constitucional nº 103 (Reforma da Previdência) em sua elegibilidade de condição. e) Estudo considerando alteração da alíquota patronal, com acréscimo de seu valor, observado os ditames legais vigentes.

e) Caso houver demanda, estudo com possibilidades de incorporação de valores dos imóveis para abatimento no aporte, apresentando proposta de amortização;

f) Demais medidas que a Autarquia Previdenciária julgar pertinente. Os cenários descritos acima deverão ser realizados para cada Avaliação Atuarial, mostrando seu impacto individual e agrupado.

5) Processo Administrativo – Ministério do Trabalho e Previdência A empresa contratada deverá prestar: a) Auxílio e acompanhamento no processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) para aprovação das medidas adotadas.

6) Estudos de Impacto A empresa contratada deverá:

a) Sempre que necessário, realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela entidade previdenciária, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos, entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS.

7) Reuniões

a) Serão realizadas reuniões presenciais e/ou videoconferências para alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas, questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos, inclusive com os poderes Executivo e Legislativo.

b) Caso houver necessidade, será realizada 01 (uma) apresentação presencial para Câmara dos Vereadores referente ao resultado final do projeto definido pelo Município.

8) Relatórios Atuariais – Pró-Gestão Elaboração e auxílio nos relatórios atuariais necessários para certificação dos níveis do Pró- Gestão, conforme manual específico.

a) Relatório de Gestão Atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

9) Assessoria Atuarial Assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores, envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas e sempre dispor profissionais aptos para atender as necessidades do IPSJBV.

a) Caso necessário, elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reserva de contingência e reservas para ajuste do plano.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



HBanalcont

Para atender à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em gestão atuarial, alguns pontos importantes devem ser analisados. A seleção de um profissional com notória especialização é essencial para o atendimento do interesse público, uma vez que, embora não represente um fornecedor exclusivo, o serviço requerido pelo Instituto de Previdência possui peculiaridades, inclusive apontadas por órgãos de fiscalização externa – como já mencionado. Para tanto, os critérios que comprovam a notória especialização do profissional ou empresa na área de atuária são, no mínimo:

- **Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial:** atuários são especialistas na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional ou a equipe técnica deve possuir formação acadêmica contínua e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia. Essa expertise permite a compreensão da complexidade dos cálculos atuariais e a realização de projeções precisas sobre o comportamento dos fundos previdenciários. Portanto, o currículo da equipe técnica envolvida é crucial para assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a exemplo de trabalhos anteriores, pesquisas realizadas, cursos ministrados ou realizados, experiência de mercado, publicações, entre outros fatores.

- **Conhecimento da legislação vigente:** o atuário deve evidenciar profundo entendimento das normas e regulamentações que organizam os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o que engloba a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS), entendimentos de órgãos fiscalizadores e outras normas técnicas pertinentes. Isso assegura que as análises atuariais sejam conduzidas em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e com as melhores práticas do segmento. Portanto, a participação em cursos, palestras, capacitações, pesquisas, produções e publicações técnicas são critérios relevantes na seleção do prestador de serviços.

- **Análise Detalhada e Imparcial:** a experiência do atuário viabiliza a realização de análises detalhadas e imparciais dos dados previdenciários, levando em conta uma variedade de variáveis e cenários. A utilização de modelos matemáticos e estatísticos avançados para prever o comportamento dos fundos previdenciários ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e possibilidades de aprimoramento, é uma exigência legal nos termos do Art. 40 da Constituição Federal. Essa expertise é desenvolvida por meio da prática profissional e do histórico de trabalho em instituições previdenciárias, sobretudo em regimes próprios de previdência social.

- **Análise de Riscos e Oportunidades:** o atuário tem a habilidade de avaliar os riscos financeiros e atuariais ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), além de identificar oportunidades para otimizar os recursos previdenciários. Com robusta experiência de mercado, o profissional está apto a sugerir recomendações estratégicas para reduzir tais riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, além de assegurar a sustentabilidade financeira em longo prazo de uma forma viável ao Ente Federativo. A relevância dessas recomendações para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como a sua solvência, justifica a contratação de uma equipe técnica altamente especializada na área.

- **Comunicação Técnica e Transparente:** A habilidade de comunicar de forma técnica e transparente os resultados das análises atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, Poderes Executivo e Legislativo, servidores públicos e outras partes interessadas é outro requisito crucial, inclusive com apontamentos do próprio TCE-SP nesse sentido. [...] devem ser empreendidas diligências perante as autoridades legislativas locais de forma a conformar a lei que define os planos de custeio do Regime ao entendimento suso revelado desta Corte de Contas e adotado pelos regulamentos gerais do órgão federal de supervisão (TC – 3.050/989/21). Logo, o atuário deve conseguir traduzir termos técnicos complexos em uma linguagem acessível, facilitando a compreensão e promovendo a transparência no processo de tomada de decisão.

ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor Estimado para Contratação, conforme projeto Básico foi de R\$ 18.916,70 (**dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e setenta centavos**).

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATAMA

03 ENTIDADES SUPERVISIONADA.

0306

030600

09

09272

[REDACTED]

[REDACTED]

4. INDICAÇÃO DE LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO

Não há

5. REGRAS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 – O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30.

(trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada.

Pelo Fiscal.

5.2 – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 aos 146

Da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – Ficamos assegurados o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro,

Como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento

6. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

7. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada à natureza predominantemente intelectual. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. GESTOR DO CONTRATO

Pollyanna Ferreira Cavalcante

9. FISCAL DO CONTRATO

Ana Lucia dos Santos

CPF: [REDACTED]

Paranatama - PE, 10 de março de 2025.


Pollyanna Ferreira Cavalcante
Ordenador (a) de despesas



Contratação de Profissional Especializado em Assessoria Previdenciária.

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MAX. ADMITIDO
1	Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária no período de 12 meses.	UNIDADE	10	R\$ 1.891,67
TOTAL				R\$ 18.916,70

R\$ 1.800,00
R\$ 1.580,00
R\$ 4.000,00
R\$ 1.983,33
R\$ 1.891,67



Baralconte



Responsável: FLAVIO LUIZ BRITO Departamento: SECRETARIA DE FINANÇAS

Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA.

Pesquisa realizada entre 19/02/2025 12:52:46 e 25/02/2025 10:34:02

Relatório gerado no dia 25/02/2025 10:46:58 (IP: 181.189.65.52)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos Itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."



em 1: Contratação de Profissional Especializado em Assessoria Previdenciária

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 1.800,00 (un)	-	R\$ 1.800,00	100%	R\$ 1.800,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE	07744303000168-1-000004/2025	30/01/2025	R\$ 4.000,00
2	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / 488 - Unidade Única	10377679000196-1-000003/2022	18/12/2024	R\$ 1.800,00
3	INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA	04887257000168-1-000013/2024	29/02/2024	R\$ 1.580,00
Valor Unitário				R\$ 2.460,00

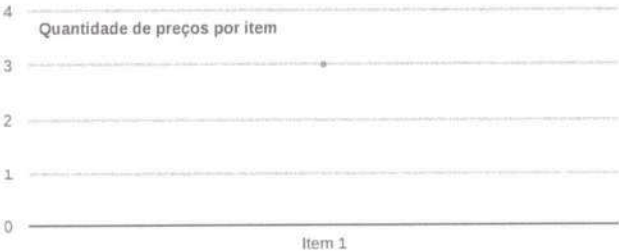
Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.460,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.800,00

Valor Global: R\$ 1.800,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Contratação de...



Paraná

Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de Profissional Especializado em Assessoria Previdenciária

Preço Estimado: R\$ 1.800,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 1.800,00	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.800,00
-----------------------------------	---------------	--	--

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Contratação de Profissional Especializado em Assessoria Previdenciária Objetiva-se a contratação de um profissional especializado em assessoria previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atuar nas atividades: Orientação e execução de trabalhos; Emissão de pareceres técnicos; Elaboração de cálculos e simulações de benefícios; Elaboração de processos administrativos para concessão, reajuste e revisão de benefícios; Análise de documentos e implementação de ações visando à preparação, ao encaminhamento e ao acompanhamento dos documentos necessários para a formação de processos de servidores ativos, inativos e seus dependentes; Elaboração de certidões do RPPS e do RGPS; Apuração de débitos previdenciários.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 4.000,00

Inc. I Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE	Data:	30/01/2025 08:00
Objeto:	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS SOLICITADAS PELOS DE MAIS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	NÃO
		Identificação:	07744303000168-1-000004/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
			06/02/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
Descrição:	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS SOLICITADAS PELOS DE MAIS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MÊS)	Quantidade:	12
		Unidade:	MÊS
		UF:	CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.374.237/0001-81	ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA	R\$ 4.000,00
VENCEDOR		
Marca:	Fabricante não informado	
Modelo:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
CE	Eusébio	AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, 101
		Telefone:
		(85) 3274-8063
		Email:
		financeiro@arimaconsultoria.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 1.800,00

Inc. I Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Atencamente

Órgão: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / 488 - Unidade Única

Data: 18/12/2024 11:44

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação atuarial, para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, bem como, em Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 10377679000196-1-000003/2022

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 18/12/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: PE

Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação atuarial, para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, bem como, em Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação atuarial, para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, bem como, em Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃOOPREV, pelo período de 12 meses, em atendimento à obrigatoriedade da observância do princípio constitucional do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e toda a legislação e normatização vigente, relacionada.

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
00.767.919/0001-05		ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			R\$ 1.800,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	RUA COMENDADOR ARAUJO, 143	Luiz Claudio Kogut	(41) 3322-2110	kogut@actuarial.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 1.580,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Data: 29/02/2024 17:03

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal, período compreendido de fevereiro a dezembro de 2024

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 04887257000168-1-000013/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 01/02/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 11

Unidade: MÊS

UF: PB

Descrição: Contratação de serviços de assessoria e consultoria atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal, período compreendido de fevereiro a dezembro de 2024. - Contratação de serviços de assessoria e consultoria atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal, período compreendido de fevereiro a dezembro de 2024.

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial	
00.767.919/0001-05		ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		R\$ 1.580,00	
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	RUA COMENDADOR ARAUJO, 143	Luiz Claudio Kogut	(41) 3322-2110	kogut@actuarial.com.br



Atualcont



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 25/02/2025 10:34:26

[Acessar a fonte aqui](#)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf
assinado por: idUser 452

*Barakante*

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01– O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária, do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

01.02 – Descrição do objeto:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UND
01	Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária no período de 12 meses.	01	Unid.

01.03 – O prazo pra execução do serviço será de imediato após assinatura do contrato.

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O objetivo da contratação é a seleção de uma empresa especializada que ofereça serviços de assessoria e consultoria atuarial previdenciária, com o intuito de garantir a solidez e a sustentabilidade dos planos de previdência, bem como adequar as práticas e políticas às normativas vigentes.

03.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

03.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 – A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:



Manoelcante

SANTA CRUZ PREV	
Unidade gestora:	129006 - Regime Próprio de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário:	8000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Unidade orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Função:	9 - Previdência Social
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	901 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
Ação:	2.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
Despesa 708:	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de recurso:	802 - MSC – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração - 1.802
SANTA CRUZ PREV.	
Unidade gestora:	129006 - Regime Próprio de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário:	8000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Unidade orçamentária:	8001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

05.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

05.01.01 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

05.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

05.01.03 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e



05.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

05.02 – Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

05.02.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

05.02.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.02.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.02.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

05.02.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.02.02 – Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

05.02.02.01 – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

05.02.02.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Havalcante



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

000016

05.02.02.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.02.02.04 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

05.02.02.05 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

06.00 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor.

07.00 – DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

07.01 – As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 23.800,00 (Vinte E Três Mil E Oitocentos Reais)** conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária no período de 12 meses.	01	UNID.	R\$ 1.983,33	R\$ 23.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.800,00

07.03 – As quantidades levaram em consideração a solicitação do SANTA CRUZ PREV

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

08.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora Presidente, a Sra. Maria Elaine Silva, portador do CPF de número [REDACTED]

Handwritten signature: H. Baralante



08.02 – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da assessoria técnica, a Sra. Nayara Patrícia Gonzaga de Carvalho, portador do CPF de número [REDACTED]

08.03 – Caberá ao fiscal:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

08.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;



Nayara

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00 – DO PAGAMENTO

10.01 – O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

10.02 – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

10.03 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

11.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.01 – Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o atesto da nota fiscal.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.



f) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade observada na entrega do (s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

11.02 – Obrigações do Contratado:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução.
- c) Fornecer o (s) serviços (s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da e eventuais contratos.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.



l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere à licitação.

12.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

13.00 – DAS ALTERAÇÕES

13.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

14.01 – Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.02 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.03 – O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

15.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Handwritten signature: Karakante

15.02 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.03 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.03.01 – A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.03.02 – A sanção prevista no inciso II do subitem 15.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.06.

15.03.03 – A sanção prevista no inciso III do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



15.03.04 – A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 15.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 15.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.03.05 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.03.06 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.03.07 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.03.08 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.04 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.05 – Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 23 de agosto de 2024

Maria Elaine Silva
Santa Cruz Prev



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(usar papel timbrado da empresa)

Pelo presente, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei que:

- I. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Adm. nº xxx/2024
Processo Administrativo nº xxx/2024

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA
XXXXXXXXXXXXX E DO OUTRO COMO
CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e no RG nº xxx [REDACTED], domiciliado na Av. Padre Zuzinha, nº 437, Centro, Santa Cruz do Capibaribe- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4060, Sala 13, bairro Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.021-040, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº xxx/2024, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada na aquisição de Xxx xxxxxxxxxxxx
 xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx [REDACTED] (xx
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx x xxxxxxxx xxxxxxxxxxx
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx
 xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx
 xxxxxxx xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de xxxxxxxx, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – A presente entrega do objeto será feita em até xxxxxxxx após a Assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente aos seguintes valores:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
				VALOR TOTAL	R\$

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Unidade Gestora:
Órgão Orçamentário:
Unidade Orçamentária:
Função:
Subfunção:
Programa:
Ação:
Natureza da despesa:
Despesa Reduzida:

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxx, o Sr. xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxx, portador do CPF de número xxx.xxx.xxx-xx.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxx, o Sr. xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxx, portador do CPF de número xxx.xxx.xxx-xx.





Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, xx de xxxxxx de 2024

XXXXXXXX XXXXXXXX
Secretário XXXXXXXX XXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXXXXX
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paranatama/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 - o presente termo de referência tem por objeto a contratação de **empresa especializada em assessoria previdenciária autoral, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Paranatama**, nas condições previstas no termo de referência. a tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Contratação de Profissional Especializado em Assessoria Previdenciária.

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MAX. ADMITIDO
1	Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária no período de até 31.12.2025.	UNIDADE	10	R\$ 1.891,67
	TOTAL			R\$ 18.916,70

1.2 - O contrato terá vigência de 10 (DOZ) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em estudos técnica atuariais é imprescindível para a realização das avaliações com a consequente elaboração de relatórios econômico-financeiros e outros necessários para demonstrar a realidade previdenciária do Município de Paranatama – PE. Além do estudo com diversos cenários necessários para a sustentabilidade do sistema previdenciário e assessoramento para implementação das medidas adotadas. Considerando a inerente complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade de que as atividades sejam executadas por empresa qualificada na elaboração dos procedimentos objeto do presente certame, bem como, não havendo dúvida de que o IPSEPAR não possui em seu corpo técnico um profissional capacitado para realização dos trabalhos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste documento.

3.0 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paranatama/PE deverá englobar os seguintes serviços, prestados por atuário habilitado:



3.1 Avaliação Atuarial Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pelo Ministério da Previdência Social, uma vez por ano, observando obrigatoriamente a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.

3.2 Arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

3.2.1 Relatório de análise de dados; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

3.2.2 Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

3.2.3 Elaborar anualmente a avaliação (cálculo) atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004; Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;

3.2.4 Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas referidas avaliações.

3.2.5 Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

3.2.6 Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários, benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao disposto pelo Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

3.2.7 Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS);

3.2.8 Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos com a finalidade dos municípios atenderem ao Art. 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.2.9 Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

3.2.10 Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do IPSJBV. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;

3.2.11 Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.

3.2.12 Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.

4.0 NOTA TÉCNICA ATUARIAL CONTÉM AS BASES ATUARIAIS, CRITÉRIOS E DEMAIS ELEMENTOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.



4.1 Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

4.2 A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

4.3 DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social (MPS) anualmente, sob pena de não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

4.4 Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular ao MPS em todos os casos exigidos pela legislação federal.

4.5 Estudos Atuariais de Mitigação Estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, buscando atender todas as questões na área Financeira, Econômica, Atuarial, Fiscal e Jurídica, conforme segue:

4.6 Realização e envio dos fluxos atuariais, econômico, financeiro e orçamentário referente ao estudo Atuarial da evolução dos aposentados e pensionistas com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR – Imposto de Renda descontado dos aposentados e pensionistas, de forma a mensurar o peso perante o déficit atuarial da transferência de tais recursos do Município para o IPSJBV em uma projeção de 35 (trinta e cinco) anos;

- a) Estudo Atuarial para calcular alíquota especial patronal da educação (servidores do magistério – professores) referente à regra de aposentadoria especial, bem como aferição e apresentação de cálculos, do impacto positivo perante o déficit atuarial/aporte previdenciário;
- b) Consultoria Atuarial para revisão de segregação de massas, realizando transferência de benefícios de aposentadoria e recursos financeiros do Plano em Repartição para o Plano em Capitalização – Compra de Vidas.
- c) Avaliação Atuarial com a adoção da Emenda Constitucional nº 103 (Reforma da Previdência) em sua elegibilidade de condição. e) Estudo considerando alteração da alíquota patronal, com acréscimo de seu valor, observado os ditames legais vigentes.
- d) Caso houver demanda, estudo com possibilidades de incorporação de valores dos imóveis para abatimento no aporte, apresentando proposta de amortização;
- e) Demais medidas que a Autarquia Previdenciária julgar pertinente. Os cenários descritos acima deverão ser realizados para cada Avaliação Atuarial, mostrando seu impacto individual e agrupado.

5.0 PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR:

5.1 Auxílio e acompanhamento no processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) para aprovação das medidas adotadas.

5.2 Estudos de Impacto a empresa contratada deverão:

5.2.1 Sempre que necessário, realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela entidade previdenciária, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos, entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais,



conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS.

6.0 REUNIÕES:

- a) Serão realizadas reuniões presenciais e/ou videoconferências para alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas, questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos, inclusive com os poderes Executivo e Legislativo.
- b) Caso houver necessidade, será realizada 01 (uma) apresentação presencial para Câmara dos Vereadores referente ao resultado final do projeto definido pelo Município.

7.0 RELATÓRIOS ATUARIAIS – PRÓ-GESTÃO ELABORAÇÃO E AUXÍLIO NOS RELATÓRIOS ATUARIAIS NECESSÁRIOS PARA CERTIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DO PRÓ- GESTÃO, CONFORME MANUAL ESPECÍFICO:

- a) Relatório de Gestão Atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

8.0 ASSESSORIA ATUARIAL ASSESSORIA PERMANENTE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO A FIM DE ESCLARECER DÚVIDAS DE TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS, RESPOSTAS A EVENTUAIS NOTIFICAÇÕES DOS ÓRGÃOS RE [REDACTED] ENVIO DE ESTUDO MENSAL POSICIONANDO AS PROVISÕES MATEMÁTICAS E SEMPRE DISPOR PROFISSIONAIS APTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSJBV.

- a) Caso necessário, elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reserva de contingência e reservas para ajuste do plano.

9.0 REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Para atender à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em gestão atuarial, alguns pontos importantes devem ser analisados. A seleção de um profissional com notória especialização é essencial para o atendimento do interesse público, uma vez que, embora não represente um fornecedor exclusivo, o serviço requerido pelo Instituto de Previdência possui peculiaridades, inclusive apontadas por órgãos de fiscalização externa – como já mencionado. Para tanto, os critérios que comprovam a notória especialização do profissional ou empresa na área de atuária são, no mínimo:

9.2 Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial: atuários são especialistas na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional ou a equipe técnica deve possuir formação acadêmica contínua e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia. Essa expertise permite a compreensão da complexidade dos cálculos atuariais e a realização de projeções precisas sobre o comportamento dos fundos previdenciários. Portanto, o currículo da equipe técnica envolvida é crucial para assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a exemplo de trabalhos anteriores, pesquisas realizadas, cursos ministrados ou realizados, experiência de mercado, publicações, entre outros fatores.

9.3 Conhecimento da legislação vigente: o atuário deve evidenciar profundo entendimento das normas e regulamentações que organizam os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o que engloba a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS), entendimentos de órgãos fiscalizadores e outras normas técnicas pertinentes. Isso assegura que as análises atuariais sejam conduzidas em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e com as melhores práticas do segmento. Portanto, a participação em cursos, palestras, capacitações, pesquisas, produções e publicações técnicas são critérios relevantes na seleção do prestador de serviços.

9.4 Análise Detalhada e Imparcial: a experiência do atuário viabiliza a realização de análises detalhadas e imparciais dos dados previdenciários, levando em conta uma variedade de variáveis e cenários. A utilização de modelos matemáticos e estatísticos avançados para prever o comportamento dos fundos previdenciários ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e possibilidades de aprimoramento, é uma exigência legal nos termos do Art. 40 da Constituição Federal.



Essa expertise é desenvolvida por meio da prática profissional e do histórico de trabalho em instituições previdenciárias, sobretudo em regimes próprios de previdência social.

9.5 Análise de Riscos e Oportunidades: o atuário tem a habilidade de avaliar os riscos financeiros e atuariais ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), além de identificar oportunidades para otimizar os recursos previdenciários. Com robusta experiência de mercado, o profissional está apto a sugerir recomendações estratégicas para reduzir tais riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, além de assegurar a sustentabilidade financeira em longo prazo de uma forma viável ao Ente Federativo. A relevância dessas recomendações para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como a sua solvência, justifica a contratação de uma equipe técnica altamente especializada na área.

9.6 Comunicação Técnica e Transparente: A habilidade de comunicar de forma técnica e transparente os resultados das análises atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, Poderes Executivo e Legislativo, servidores públicos e outras partes interessadas é outro requisito crucial, inclusive com apontamentos do próprio TCE-SP nesse sentido. [...] devem ser empreendidas diligências perante as autoridades legislativas locais de forma a conformar a lei que define os planos de custeio do Regime ao entendimento suso revelado desta Corte de Contas e adotado pelos regulamentos gerais do órgão federal de supervisão (TC – 3.050/989/21). Logo, o atuário deve conseguir traduzir termos técnicos complexos em uma linguagem acessível, facilitando a compreensão e promovendo a transparência no processo de tomada de decisão.

10 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

10.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023);

10.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 009, de 2023);

10.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)



10.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

10.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

10.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).]

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;

11.4 - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.8 - Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

11.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros);

12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI)



13. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 – Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto.

13.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.4 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1 - A modalidade de contratação adotada será a direta, por meio da dispensa, com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço ofertado.

14.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL do serviço/material a ser prestado/adquirido.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.916,70 (Dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e setenta centavos).

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 06 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

03 06 00 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0901 Gestão Administrativa do RPPS

09 272 0901 2068 0000 Manutenção das Atividades Vinculadas à Gestão do IPSEPAR

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA



17. GESTOR DO CONTRATO:

17.1 Pollyanna Ferreira Cavalcante

18. FISCAL DO CONTRATO:

18.1 Ana Lúcia dos Santos

CPF [REDACTED]

Paranatama, 17 de Março de 2025.

Neide Jane da Silva Bezerra
NEIDE JANE DA SILVA BEZERRA
Servidora Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
AUTORIZAÇÃO

Paranatama-PE, 19 de Março de 2025.

Venho por meio desta, **AUTORIZAR** abertura de processo de dispensa de licitação, para **contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária autoral, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Paranatama**, que instaura a dispensa de licitação e nos termos solicitada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA - IPSEPAR, em conformidade com a legislação aplicável.

Ademais, informo que para o cumprimento do objeto pretendido serão utilizados recursos oriundos deste município.

Sem mais para o momento,



HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
COMUNICAÇÃO

Paranatama-PE, 19 de Março de 2025.

Venho por meio desta, informar que para o cumprimento do objeto pretendido serão utilizados recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

03 ENTIDADES SUPERVISIONADA.

0306

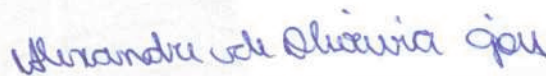
030600

09

09272

[REDACTED]
[REDACTED]

Sem mais para o momento,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOIS

Secretário de Finanças



Paranatama-PE, 19 de Março de 2025

À

Assessoria Jurídica

Analisar e emitir parecer referente realização de Dispensa de Licitação para: **contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária autoral, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Paranatama.**

Atenciosamente,

Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Pregoeiro





GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assessoria Jurídica

Dispensa de Licitação n. 011/2025

O Agente de Contratação do Município de Paranatama, no uso de suas atribuições, solicitou desta Assessoria Jurídica pronunciamento sobre o processo de Dispensa de licitação, em face de contratação direta com base no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para **Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama/PE.**

Documentos que instruem o pedido em anexo.

Como se sabe, entrou em vigor no dia 01/04/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos da administração Pública, trazendo consigo diversas modificações, dentre estas se encontram procedimentos relativos a contratação direta, o seja em face de valor, como no caso da presente análise.

O Artigo 75 inciso II assim dispõe, in verbis:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;





GOIS ADVOGADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Se insere da documentação anexa e justificativa de preços, que o mesmo se enquadra na hipótese do artigo 75 inciso II, ou seja, é possível a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na novel Lei 14.133/2021.

Desta feita, traz a nova norma imperativo documental a ser perseguido de forma obrigatória nas novas contratações, vejamos dispositivo exigidos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**GOIS ADVOGADOS**

ADVOCACIA E CONSULTORIA

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante de todo o exposto, opino pela legalidade do processo de Dispensa, opinando a autoridade competente que siga as determinações contidas do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, **até que seja deflagrado processo definitivo nos termos da Lei em vigor.**

Todavia, por não ter alcance e competência, essa Assessoria deixa de se pronunciar a respeito dos preços constantes da planilha de orçamento básico, apresentadas pela solicitante, ficando este na responsabilidade da gestão que solicitou que, se entender necessário deve solicitá-lo a quem de direito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paranatama, 10 de Março de 2025.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Assessor Jurídico – OAB/PE 21.523



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO

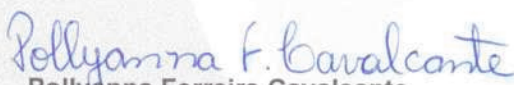
EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA Nº. 011/2025

Em conformidade com o disposto no art 75 II, da Lei 14.133/2021, autuo, nesta data, por determinação do Prefeito, o Processo Administrativo referente à Dispensa de licitação acima indicada para contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária autoral, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Paranatama, que instaura a dispensa de licitação e nos termos solicitada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA - IPSEPAR, conforme Termo de Justificativa, parecer jurídico e documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.

Paranatama-PE, 19 de Março de 2025.


Pollyanna Ferreira Cavalcante

Presidente do IPSEPAR



EXERCICIO 2025.

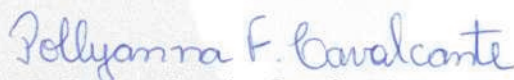
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA Nº. 011/2025

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Em atendimento ao princípio da economicidade e do Art. 75, Inc. II, Lei 14.133/2021, considerando levantamento de preços realizado através: banco de preços, conforme constantes no referido processo. Diante da importância de prosseguir com os serviços essenciais, o qual sua ausência da prestação de serviços supramencionada trará grandes transtornos no andamento dos trabalhos do IPSEPAR, deu-se a necessidade de instauração do presente processo de dispensa.

Paranatama-PE, 19 de Março de 2025.



Pollyanna Ferreira Cavalcante

Presidente do IPSEPAR



TERMO DE JUSTIFICATIVA

EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA Nº. 011/2025

Analizando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 75 II, da Lei 14.133/2021, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que **"é dispensável a licitação"**:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Da caracterização da situação que justifique a dispensa

Considerando que a contratação pela dispensável é necessária para solução de continuidade dos serviços públicos municipais;

Considerando que as contratações são necessárias para atendimento primordial da Administração Pública.

Outrossim, de acordo com a documentação constante nos autos, a aquisição pretendida no que se refere ao preço, de acordo com as justificativas constantes neste processo, estão dentro dos parâmetros de do mercado, cumprindo assim o princípio da economicidade, e ainda, as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos insitos art. 75 II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores justificando, assim, a contratação direta por dispensa de licitação.

É o meu Parecer.

Paranatama-PE, 19 de Março de 2025.

Pollyanna F. Cavalcante
Pollyanna Ferreira Cavalcante

Presidente do IPSEPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 011/2025

(Processo Administrativo n.º 023/2025)

SERVIÇO

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DE PARANATAMA - IPSEPAR**, para realizarão COMPRA DIRETA, com prestação de serviços, por Dispensa FÍSICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024 e demais legislação aplicável.

Data e Horário limite de recebimento das propostas: **24/03/2025, até 12h.**

As propostas podem ser enviadas de forma física para a sala do Setor de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal, na Praça João Correia de Assis, nº 04, Centro, ou enviadas para o e-mail licita@paranatama.pe.gov.br, até a data e horário limite.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para **Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A prestação de serviços ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.*

Contratação de Profissional Especializado em Assessoria Previdenciária.

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MAX. ADMITIDO
1	Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária no período de até 31.12.2025.	UNIDADE	10	R\$ 1.891,67
TOTAL				R\$ 18.916,70

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se a empresa a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



- 1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1.1. Poderá participar desta Dispensa Física qualquer empresa interessada que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada



ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.2.6. Empresas que detenham de sócios que sejam familiares do quadro de servidores do executivo.

3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E DA PROPOSTA.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o envio da proposta de preços de forma física ou por e-mail conforme citado no preâmbulo.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Empresa interessada em participar.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do fornecimento, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, enviar às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a data e hora limite para envio, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

1. 1 - Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

- a. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
I - Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



5.1.2- PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro de **Municipal** (Alvará de funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas;
- c. **Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal** e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.3 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

A empresa poderá apresentar documentos complementares que evidencie a competência para execução dos serviços.

5.1. Comprovação através de Diligência

Poderá ser solicitado a apresentação de algum documento, caso haja a necessidade da confirmação da veracidade de um documento apresentado que compõe a habilitação.

- 5.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1 Considerando que a aquisição ocorrerá de forma imediata, com fulcro no Inciso II, Art. 95, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contrato será substituído pela Autorização de Compra/Serviço.



6.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação ao vencedor, será firmado o Contrato.

6.3 O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato celebrado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura e aceitação da Autorização de Compra, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.*

6.3.2 O prazo previsto para assinatura da Aceitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4O Aceite do Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.4.1 *referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.4.2 *a adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.4.3 *a adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.5O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7 SANÇÕES

7.1Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou, neste caso, Autorização de Serviço;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou, neste caso, Autorização de Serviço, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ou, neste caso, Autorização de Serviço;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou, neste caso, Autorização de Compra ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Portal de Internet da Prefeitura.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

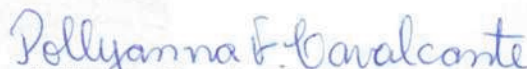
8.11 Da sessão pública será registrada em Ata e juntada ao respectivo processo.

8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO II - Termo de Referência;

8.12.2 ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Paratama, 19 de Março de 2025.


Pollyanna Ferreira Cavalcante

Presidente do IPSEPAR



Portal da Transparência
Governo Municipal de Paranatama - PE
Aviso de Licitação/Dispensa

Processo 023 /2025 - Aviso de Licitação

Processo: 023 /2025

Modalidade: Dispensa De Licitacao nº 011 /2025

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria atuarial previdenciária para o instituto de previdência dos servidores públicos de paranatama/pe, c

Situação: Aviso de Licitação

Data Publicação: 2025-03-20

Valor Estimado: R\$ 18.916,70

Local Julgamento: Sala da licitação no prédio da prefeitura (Praça Joao Correia de Assis, nº 06 - Centro)

Data do Julgamento: 24/03/2025

Hora do Julgamento: 12:00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.581.157/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2018
NOME EMPRESARIAL ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3M CONSULTORIA ATUARIAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MANOEL LIMA	NÚMERO 159	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 58.753-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAVARES
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUS.ATUARIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9622-4775
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 10:18:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CONSULTORIA

CARTA PROPOSTA DE CONSULTORIA ATUARIAL

Paranatama - PE

**MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO**



Tavares,

000063

3M Consultoria Atuarial
CNPJ 29.581.157/0001-30
Rua Manoel Lima, 155 – Centro
21/03/2025

REF.: Prestação de Serviços referente a Consultoria Atuarial do Instituto de Previdência de Paratama - PE.

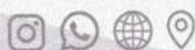
Prezados,

A equipe da 3M Consultoria Atuarial, oferece seus serviços de consultoria em Regimes Próprios de Previdência social, de acordo com a Solicitação de Proposta.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data 20/04/2025 comprometo-me a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

A 3M Consultoria Atuarial é uma empresa especializada no ramo de RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), oferecendo soluções completas e personalizadas para auxiliar organizações e entidades no gerenciamento eficiente e seguro de seus planos de previdência.

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

“Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo...”



Nossa empresa se destaca pela abordagem consultiva e personalizada, sempre levando em consideração as particularidades de cada RPPS que atendemos. Acreditamos que cada projeto é único e merece atenção especial, por isso, trabalhamos de forma dedicada, compreendendo as demandas e objetivos de nossos clientes e oferecendo soluções sob medida.

Importância de contratar uma assessoria atuarial para seu RPPS

A Previdência Social é um tema de extrema relevância para a estabilidade financeira e o bem-estar dos servidores públicos municipais, estaduais e federais. Nesse contexto, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) desempenha um papel fundamental na gestão desses benefícios. No entanto, para garantir a viabilidade e sustentabilidade desses regimes, é essencial contar com uma assessoria atuarial.

A assessoria atuarial é responsável por avaliar e monitorar aspectos estratégicos e técnicos do RPPS, utilizando métodos matemáticos e estatísticos para analisar a situação financeira e atuarial do plano de previdência. Isso permite uma avaliação precisa das receitas, despesas, ativos e passivos do regime, gerando informações fundamentais para a tomada de decisões e a gestão eficiente dos recursos previdenciários.

Uma das grandes vantagens de contar com uma assessoria atuarial é a capacidade de identificar e antecipar riscos e desequilíbrios financeiros no RPPS. Com uma análise minuciosa e projeções financeiras, é possível realizar estudos de sustentabilidade a longo prazo, avaliando se o plano de previdência está sendo executado de forma adequada e se as reservas são suficientes para atender aos compromissos futuros.

Além disso, a assessoria atuarial auxilia na definição das alíquotas de contribuição dos servidores e do órgão concedente, bem como na revisão planos de benefícios, que sejam

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."



equilibrados e adequados à realidade demográfica e econômica atual. Essa abordagem calculista e baseada em dados é essencial para evitar a necessidade de ajustes bruscos e imprevistos no futuro, protegendo tanto os servidores quanto a entidade gestora.

Em resumo, a assessoria atuarial é fundamental para a saúde financeira e o bom funcionamento de um RPPS. Ela fornece subsídios técnicos para uma gestão eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, além de garantir a conformidade com as normas regulatórias. Portanto, contar com uma assessoria atuarial especializada é essencial para assegurar a tranquilidade e o futuro dos servidores públicos e da instituição gestora do RPPS.

Convidamos você a conhecer mais sobre a 3M Consultoria Atuarial e os serviços que oferecemos. Estamos prontos para apoiar você e sua organização no gerenciamento eficiente do seu RPPS.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf>
assinado por: idUser 452

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."



Objeto da prestação de serviço a partir do exercício de 2025.

A seguinte proposta consiste na prestação de serviços técnicos atuariais, compreendendo:

Item	Descrição	Serviços	Exercício
1	Relatório de Análise das Hipóteses	Avaliação crítica das premissas atuariais utilizadas na Avaliação Atuarial, como taxa de juros, tábua de mortalidade e crescimento salarial. Comparação com estudos estatísticos e normativas vigentes para garantir a aderência às diretrizes técnicas e regulatórias.	2025
2	Auxílio na parte técnica atuarial	Suporte técnico para a interpretação e aplicação das normas atuariais nos RPPS, incluindo Portaria MTP nº 1.467/2022 e normativas correlatas. Análises e projeções atuariais voltadas à sustentabilidade do regime.	2025
3	Elaboração da Nota Técnica Atuarial	Desenvolvimento de Nota Técnica detalhada com justificativa das premissas e metodologia adotada na Avaliação Atuarial. Estruturação do documento conforme exigências legais e boas práticas atuariais.	2025
4	Elaboração da Avaliação Atuarial	Cálculo das provisões matemáticas, projeções de receitas e despesas previdenciárias e análise do equilíbrio financeiro e atuarial. Identificação de déficits e sugestões para equacionamento.	2025
5	Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial	Inserção dos dados da Avaliação Atuarial no sistema do Ministério da Previdência, garantindo a conformidade das informações enviadas. Revisão e conferência dos resultados para evitar inconsistências e retrabalho.	2025

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."



6	Relatórios mensais de atualização das Provisões Matemáticas e parecer atuarial.	Monitoramento contínuo das reservas previdenciárias e suas variações ao longo do tempo. Parecer técnico periódico sobre a evolução das obrigações previdenciárias e seus impactos no RPPS.	2025
7	Relatório de Análise de Viabilidade de implementação do Plano de Amortização	Estudo técnico para avaliar a viabilidade financeira e atuarial da implementação de planos de amortização do déficit atuarial. Proposição de alternativas de financiamento compatíveis com a capacidade orçamentária do ente federativo.	2025
8	Análise crítica da Base de Dados utilizada na Avaliação Atuarial	Revisão detalhada da base cadastral dos segurados e beneficiários para garantir a qualidade e fidedignidade das informações. Identificação de inconsistências e proposição de medidas corretivas.	2025
9	Auxílio no acompanhamento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial	Monitoramento periódico dos fluxos de receitas e despesas previdenciárias para garantir a sustentabilidade do RPPS. Elaboração de projeções financeiras e atuariais para suporte na tomada de decisão.	2025
10	Assessoria para fins de elaboração da LDO	Definição de diretrizes previdenciárias para inclusão na LDO, assegurando o alinhamento entre o orçamento municipal e a sustentabilidade do RPPS. Previsão de recursos para cobrir aportes, déficits e outras obrigações previdenciárias.	2025
11	Regularização do Item "Equilíbrio Financeiro e Atuarial" Para fins de CRP Administrativa	Identificação e implementação das medidas necessárias para atender às exigências da Certificação de Regularidade Previdenciária (CRP). Elaboração de justificativas e ações corretivas para saneamento de pendências apontadas pela Secretaria de Previdência.	Geral
12	Reestruturação Contributiva das Obrigações Patronais	Revisão das alíquotas de contribuição do ente federativo com base nos resultados atuariais e nas exigências legais. Proposição de ajustes escalonados e medidas complementares para equilíbrio do RPPS.	2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf>
 assinado por: idUser 452

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
 DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

"Vamos viver nossos sonhos...
 Temos tão pouco tempo..."



13	Demais pareceres técnicos	Análises e pareceres sobre diversos aspectos da gestão previdenciária, incluindo interpretação de normativas, impactos de mudanças legislativas e estratégias de equilíbrio financeiro e atuarial.	2025
TOTAL			R\$ 1.400,00

Do Preço

Valor total dos serviços oferecidos será R\$ **1.400,00 mensais** referente aos serviços acima mencionados.

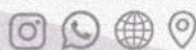
Em conclusão, gostaríamos de reiterar o valor agregado que nossa consultoria atuarial especializada em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) trará para a sua instituição. Nossa equipe de especialistas está comprometida em fornecer soluções personalizadas que não apenas atendem, mas superam as expectativas em termos de qualidade, precisão e conformidade regulatória.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta e esperamos ansiosamente pela possibilidade de colaborar com vocês. Por favor, não hesitem em entrar em contato para esclarecer quaisquer dúvidas ou discutir os próximos passos.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf
assinado por: idUser 452

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



“Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo...”

Sem mais para o momento, reiteramos nosso compromisso com a excelência na gestão previdenciária e aguardamos ansiosamente o oportuno retorno de Vossa Senhoria, para darmos prosseguimento às tratativas e efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, certos de que esta parceria contribuirá significativamente para a sustentabilidade e regularidade previdenciária do RPPS.

Atenciosamente,

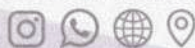


Mateus Rodrigues
MT/AIBA:3120



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf>
assinado por: idUser 452

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU – IPSEJ**“Escrevendo uma nova história, garantindo o seu futuro”****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **PRISCILA ALVES DE LIMA**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, com sede na Rua São Sebastião, s/n, térreo, Município de Juru, Estado da Paraíba, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da Empresa 3M Consultoria Atuarial, sediada na Rua Manoel Lima, 155, Centro, Tavares – PB, 58753-000.

A Empresa 3M Consultoria Atuarial tem demonstrado competência e eficiência na prestação de serviços de consultoria atuarial no RPPS do Município de Juru/PB. Durante nossa parceria, a mencionada empresa tem atuado de forma diligente e profissional, demonstrando um alto padrão de qualidade em suas atividades.

Certificamos que, durante a execução dos serviços contratados, a Empresa 3M Consultoria Atuarial tem seguido rigorosamente as normas e legislações pertinentes ao exercício da atividade atuarial, garantindo a conformidade de suas práticas com as exigências legais vigentes, tais como a Lei Complementar nº 108/2001 e a Resolução CMN nº 4.604/2018.

Além disso, destacamos que não existem fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Empresa 3M Consultoria Atuarial dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos. Sua atuação tem sido pautada pela ética, transparência e comprometimento, sendo uma parceira confiável e respeitada em nossas operações.

Diante do exposto, recomendamos a Empresa 3M Consultoria Atuarial como uma escolha sólida e qualificada para a prestação de serviços de consultoria atuarial, confiando em sua capacidade de atender às necessidades e expectativas de seus clientes.

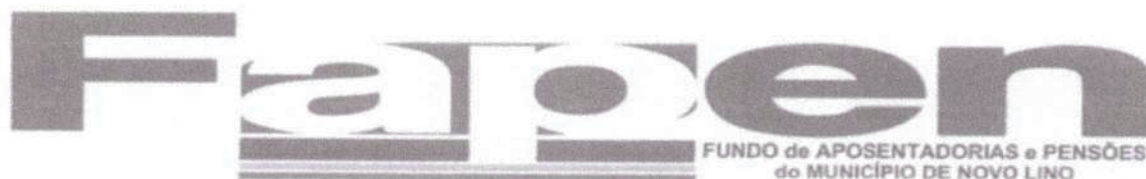
PRISCILA ALVES DE
LIMA:08133171423

Assinado de forma digital por:
PRISCILA ALVES DE
LIMA:08133171423
Dados: 2024.03.18 10:53:44 -03'00'

PRISCILA ALVES DE LIMA*Presidente*

Mat. 1299





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

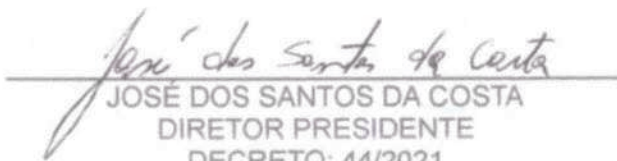
Eu, **JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA**, Diretor Presidente, representante legal do **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, FAPEN/NL**, com sede na Avenida Floriano Peixoto de Nº 389, CEP: 57970-000, Centro, Novo Lino-AL, vem por meio de este atestar a capacidade técnica da Empresa 3M Consultoria Atuarial sediada na Rua Manoel Lima, 155, Centro, Tavares – PB, 58753-000.

A Empresa 3M Consultoria Atuarial tem demonstrado competência e eficiência na prestação de serviços de consultoria atuarial no município de Novo Lino-AL. Durante nossa parceria, a mencionada empresa tem atuado de forma diligente e profissional, demonstrando um alto padrão de qualidade em suas atividades.

Certificamos que, durante a execução dos serviços contratados, a Empresa 3M Consultoria Atuarial tem seguido rigorosamente as normas e legislações pertinentes ao exercício da atividade atuarial, garantindo a conformidade de suas práticas com as exigências legais vigentes, tais como a Lei Complementar nº 108/2001 e a Resolução CMN nº 4.604/2018.

Além disso, destacamos que não existem fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Empresa 3M Consultoria Atuarial dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos. Sua atuação tem sido pautada pela ética, transparência e comprometimento, sendo uma parceira confiável e respeitada em nossas operações.

Diante do exposto, recomendamos a Empresa 3M Consultoria Atuarial como uma escolha sólida e qualificada para a prestação de serviços de consultoria atuarial, confiando em sua capacidade de atender às necessidades e expectativas de seus clientes.


JOSE DOS SANTOS DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO: 44/2021


JOSE DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente
Decreto nº 44/2021 - CGRPPS - 5688
FAPEN - Novo Lino





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Rua: Arrojado Lisboa, S/N – Centro

CEP: 58.755-000-Princesa Isabel-PB – Telefone: (83) 3457.2241

CNPJ: 04.480.043/0001-72 - e-mail: ipm.princesal@hotmail.com**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa 3M Consultoria Atuarial LTDA com sede na Rua Manoel Lima, nº. 155, Centro, Tavares-PB, 58753-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.157/0001-30, desempenhou atividades do cunho previdenciário no Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – PB desde 2017, dentre as principais atividades destacamos a elaboração das Avaliações Atuariais de 2018, 2019 e 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Por fim, declaro que a mesma cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Rejane Maria dos Santos

Superintendente

CPF: [REDACTED]



CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Nº da NTA	2020.000214.1	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Previdenciário	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	----------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente

Unidade Gestora do RPPS

Nome	UF	CNPJ	Nome	CNPJ
Município de Princesa Isabel	PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA	04.480.043/0001-72

Itens Alterados

Outros.

ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

Justificativa Técnica das Alterações

Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.

Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

Ericles Mateus Batista Rodrigues

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

REJANE MARIA DOS SANTOS

Atuário Responsável

Representante Legal do Ente

Representante Legal da Unidade Gestora



CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Nº da NTA	2020.000214.2	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Financeiro	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente			Unidade Gestora do RPPS						
Nome	UF	CNPJ	Nome	CNPJ					
Município de Princesa Isabel	PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA	04.480.043/0001-72					

Itens Alterados	Outros.								
-----------------	---------	--	--	--	--	--	--	--	--

Justificativa Técnica das Alterações	ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS								
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS, para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.	Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.	Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.
---	---	---

ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA
<i>Ericles Mateus Batista Rodrigues</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>Rejane Maria dos Santos</i>

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	REJANE MARIA DOS SANTOS
Atuário Responsável	Representante Legal do Ente	Representante Legal da Unidade Gestora



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 3120, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de AIBA nº 3120, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.



Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024.



Para validar este documento, acesse o QrCode abaixo :





INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES, brasileiro, solteiro, advogado, representante legal do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, com sede na Rua Felizardo Leite, nº 52, Centro, **CEP 58700-030, Patos-PB**, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da Empresa 3M Consultoria Atuarial, sediada na Rua Manoel Lima, 155, Centro, Tavares – PB, 58753-000.

A Empresa 3M Consultoria Atuarial tem demonstrado competência e eficiência na prestação de serviços de consultoria atuarial no município de PATOS-PB. Durante nossa parceria, a mencionada empresa tem atuado de forma diligente e profissional, demonstrando um alto padrão de qualidade em suas atividades.

Certificamos que, durante a execução dos serviços contratados, a Empresa 3M Consultoria Atuarial tem seguido rigorosamente as normas e legislações pertinentes ao exercício da atividade atuarial, garantindo a conformidade de suas práticas com as exigências legais vigentes, tais como a Lei Complementar nº 108/2001 e a Resolução CMN nº 4.604/2018.

Além disso, destacamos que não existem fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da Empresa 3M Consultoria Atuarial dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos. Sua atuação tem sido pautada pela ética, transparência e comprometimento, sendo uma parceira confiável e respeitada em nossas operações.

Diante do exposto, recomendamos a Empresa 3M Consultoria Atuarial como uma escolha sólida e qualificada para a prestação de serviços de consultoria atuarial, confiando em sua capacidade de atender às necessidades e expectativas de seus clientes.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Data: 18/03/2024 11:02:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André Vinícius Xavier Guedes Soares
Superintendente PatosPREV





DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

O Centro Universitário Internacional UNINTER declara a seguir:

REGISTROS ACADÊMICOS:

Discente: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

CPF: [REDACTED]

Matrícula: 3133964 Situação da matrícula nesta data: CURSANDO

Local de aula: João Pessoa/PARAIBA - PAP JOÃO PESSOA (TAMBAÚ) - PB

Data de início da turma: 15/04/2024

Tempo mínimo de integralização: 15/04/2025

Curso: MBA EM GESTÃO PÚBLICA

Nível do curso: ESPECIALIZAÇÃO

Carga horária: curso: 480h - cursada: 0h - % de grade cursado: 0%

Código INEP curso: 224155

Área de Conhecimento: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

Regulamentação: Resolução CNE/CES nº 01 de 06/04/2018



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Frequência as aulas: o registro de frequência é realizado através do acesso e cumprimento das atividades pedagógicas no AVA - ambiente virtual de aprendizado.

Curitiba/PR, 04 de Junho de 2024.

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA

Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa - km 103,7, s/n | Vila Guarani - Campo Largo - PARANÁ | CEP 83608-900
Contato: secretariageral@uninter.com

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER - Código INEP:1491

Recredenciado pela Portaria n.º 1.378, de 19/12/2018, DOU n.º 244, Seção 1, pág. 125, de 20/12/2018, retificada no DOU de 27/12/2018, n.º 248, Seção 1, pág. 85

Mantenedora: UNINTER EDUCACIONAL S/A - CNPJ: 02.261.854/0001-57

Endereço: Rua Clara Vendramin, 58 | Mossunguê | Curitiba - PARANÁ | CEP 81200-170



ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

Reproduções indevidas deste documento são consideradas crimes que se enquadram no Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940) e sofrerão as penalidades previstas nos Art. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art. 305 do Código Penal, passíveis de reclusão e multa.

Informamos que a validação da veracidade da emissão deste documento pode ser realizada através do site:

<https://www.uninter.com/documentosdigitais/>

Documento emitido às 10:46:42 do dia 04/06/2024.

Código de Validação / Controle do documento: 7680062

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) aluno(a) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES matrícula nº 613017 encontra-se matriculado(a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ORÇAMENTO PÚBLICO E GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, por intermédio do Centro de Pós-graduação e Pesquisa.

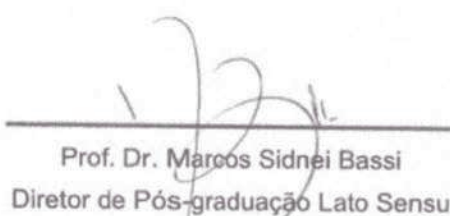
O curso teve início em 24/04/2024 e seu término está previsto para 24/04/2027 com carga horária total de 420 horas.

O curso é realizado de acordo com a resolução CNE/CES Nº 01 de 06 de abril de 2018. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul é credenciada pela Portaria CEE/GP 205, de 21 de junho de 2018.



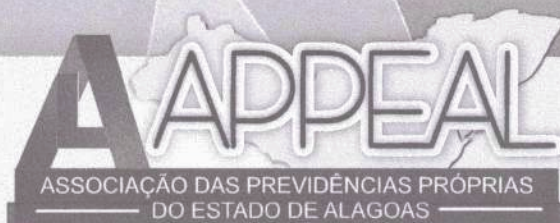
Verifique a autenticidade deste documento no site: <https://validadocs.phorte.org.br> utilizando o código: 84-10106-9448.

São Caetano do Sul, 04 de junho de 2024.



Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Diretor de Pós-graduação Lato Sensu

IV Encontro de Dirigentes de RPPS PIRANHAS - AL



000079

PROGRAMAÇÃO - QUINTA FEIRA - DIA 06

08:00 - ACOLHIMENTO E CREDENCIAMENTO

09:00 - ABERTURA - APPEAL

09:40 - PALESTRA - DESÍGNIO DOS GESTORES DE RPPS, AUTONOMIA, EXCELÊNCIA E PROPÓSITO

EVERARDO MATIAS

LEMA

10:30 - PALESTRA: ASPECTOS RELEVANTES DA CONTABILIDADE DOS RPPS

R. OTONI GUIMARÃES

11:15 - PALESTRA: NOVA LEI DE LICITAÇÃO E SUA APLICABILIDADE AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dr^a TALUCHA CALADO

12:00 - ALMOÇO

14:00 - PALESTRA: IMPACTOS DA GOVERNANÇA NA SUSTENTABILIDADE DOS RPPS

GLÓRIA SOUSA

Bit

14:30 - PALESTRA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO DOS CONSIGNADOS

GERALDO CARNEIRO

QLZ | asset management

15:00 - PALESTRA: PRÓ-GESTÃO, BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA NO RPPS, EXPERIÊNCIAS E ESTUDOS DE CASO

ILKA COUTINHO

IC. COUTINHO
CONSULTORIA MP ESTATOS PÚBLICOS

15:30 - PALESTRA: ORIENTAÇÕES SOBRE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS (PAP) E ÚLTIMAS ATUALIZAÇÕES DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

MÁRCIA CALDAS

MPS

16:00 - PALESTRA: A IMPORTÂNCIA DOS TÍTULOS PÚBLICOS PARA CUMPRIMENTO DA META ATUARIA

KIRLISSON ASSIS

Obs. Esta programação poderá sofrer alteração na ordem das palestras.



000080

IV Encontro de Dirigentes de RPPS PIRANHAS - AL



PROGRAMAÇÃO - SEXTA FEIRA - DIA 07

09:00 - PALESTRA: CADPREV – UMA FERRAMENTA DE GESTÃO PARA DIRIGENTES DE RPPS

WILLIO SANTOS 



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf
assinado por: idUser 452

09:30 - PALESTRA: OS DESAFIOS DOS RPPS COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA
OSÓRIO CHALEGRE 

10:15 - PALESTRA: ATUALIZAÇÃO DE CENÁRIOS, TENDÊNCIAS E OPORTUNIDADES
PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2024

VINÍCIUS MENDONÇA 

10:45 - PALESTRA: CÁLCULO ATUARIAL E SUA APLICABILIDADE

ERICLES MATEUS



11:15 - PALESTRA: IMPACTO DA MOTIVAÇÃO NA PERFORMANCE ORGANIZACIONAL

MARCELO LIMA



12:00 - PALESTRA: A ATUAÇÃO DO TCE NO PROCESSO DE REGISTRO
DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

LEONEL ASSUNÇÃO



12:30 - ENCERRAMENTO E SORTEIO DE BRINDES

Obs. Esta programação poderá sofrer alteração na ordem das palestras.

Terceira Reunião Itinerante

07 e 08 de dezembro 2023

MARAGOGI

000081



PROGRAMAÇÃO - QUINTA FEIRA - DIA 07

08:00 - CREDENCIAMENTO

09:00 - ABERTURA - APPEAL

10:00 - PALESTRA - GESTÃO INTEGRAL DO RPPS
Dr JOÃO FIGUEIREDO



10:40 - PALESTRA - BALANÇO DE 2023, TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS PARA 2024
r GREGÓRIO MATIAS

LEMA

11:20 - PALESTRA - CENÁRIOS, SUGESTÕES E CUIDADOS COM BASE
NAS SUGESTÕES PARA 2024
LUCIANO MAGALHÃES



12:00 - ALMOÇO

14:00 - PALESTRA - IMPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO
PAULO HUMBERTO



14:20 - PALESTRA - DESCOMPLICANDO O CÁLCULO ATUARIAL E SEU ENTENDIMENTO
ÉRICLES MATEUS



15:00 - PALESTRA - IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO CONSIGNADO PARA AUMENTAR
A RENTABILIDADE DOS RPPSs
Dr ARNALDO LIMA



115:40 - PALESTRA - CONHECIMENTOS BÁSICOS DOS ATOS DE PESSOAL
E IMPORTÂNCIA NOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
JÚNIOR FRANÇA
Dr LEONEL CHACON



16:20 - PALESTRA - OS DESAFIOS DOS RPPSs COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA
Dr OSÓRIO CHALEGRE



17:00 - ENCERRAMENTO

Obs. Esta programação poderá sofrer alteração na ordem das palestras.



000082

Terceira Reunião Itinerante
07 e 08 de dezembro 2023
MARAGOGI



PROGRAMAÇÃO - SEXTA FEIRA - DIA 08

09:30- PALESTRA - EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRANSPARÊNCIA NO RPPS



RAFAEL LINS BRUNO

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL **MPS**

10:10 - PALESTRA - O PORQUÊ DEVEMOS IMPLANTAR O PRÓ-GESTÃO

ILKA COUTINHO

IC. COUTINHO
Consultoria em Gestão Pública

10:50- PALESTRA - DESAFIOS EM 2024 PARA OS RPPSs

Dr JOÃO FIGUEIREDO



11:30 - ENCERRAMENTO E SORTEIO DE BRINDES

12:00 - ALMOÇO

APPEAL e você na busca
por mais capacitação para todos!

Feliz **2024**

Obs. Esta programação poderá sofrer alteração na ordem das palestras.

BALANÇO PATRIMONIAL

000083

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
1	1	ATIVO	91.355,54D	0,00
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	91.355,54D	0,00
3	1.1.1	DISPONÍVEL	17.805,54D	0,00
4	1.1.1.01	CAIXA	48,68D	0,00
5	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	48,68D	0,00
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.756,86D	0,00
690	1.1.1.02.00007	BANCO NUBANK	17.756,86D	0,00
12	1.1.2	CLIENTES	73.550,00D	0,00
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	73.550,00D	0,00
611	1.1.2.01.00005	fundo previdenciário do município de granito - pe	2.800,00D	0,00
614	1.1.2.01.00008	instituto de aposentadoria, previdencia e pensoes do município	1.350,00D	0,00
615	1.1.2.01.00009	instituto de seguridade social do município de patos - patosprev	1.400,00D	0,00
619	1.1.2.01.00013	instituto de previdência dos servidores municipais de juru	3.800,00D	0,00
620	1.1.2.01.00014	instituto de previdência dos servidores municipais de princesa is	16.800,00D	0,00
622	1.1.2.01.00016	instituto municipal de previdência de arara	17.700,00D	0,00
627	1.1.2.01.00021	instituto de previdência dos servidores municipais de alagoinha	1.400,00D	0,00
629	1.1.2.01.00023	instituto de previdência municipal de pilõezinhos	200,00D	0,00
634	1.1.2.01.00028	instituto de previdência do município de águas belas	4.000,00D	0,00
636	1.1.2.01.00030	instituto de previdência dos servidores municipais de ibimirim	1.400,00D	0,00
639	1.1.2.01.00033	instituto de previdência dos servidores municipais de pedra - pe	15.000,00D	0,00
642	1.1.2.01.00036	instituto de previdência social de santa terezinha - pe	2.800,00D	0,00
644	1.1.2.01.00038	instituto de previdência e assistência social municipal de caldas	2.900,00D	0,00
7	1.1.2.01.00041	prefeitura municipal de cachoeira dos índios	2.000,00D	0,00
2		PASSIVO	91.355,54C	0,00
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	6.638,68C	0,00
169	2.1.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.438,68C	0,00
170	2.1.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.438,68C	0,00
178	2.1.1.2.01.00008	IRRF A RECOLHER	143,08C	0,00
479	2.1.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	2.295,60C	0,00
200	2.1.1.4	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.200,00C	0,00
201	2.1.1.4.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	4.200,00C	0,00
691	2.1.1.4.01.0001	Fundo Previdenciário do Município de Serraia- PE	1.400,00C	0,00
692	2.1.1.4.01.0002	Fundo de Previdência de Moreilândia	2.800,00C	0,00
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	84.716,86C	0,00
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	0,00
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C	0,00
245	2.3.1.01.00001	CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	10.000,00C	0,00
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	74.716,86C	0,00
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	74.716,86C	0,00
266	2.3.3.01.00001	LUCROS ACUMULADOS	74.716,86C	0,00

CONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 91.355,54 (noventa e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

TAVARES, 17 de Dezembro de 2024

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
Assinado de forma digital por ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES:11673525482
Dados: 2024.12.19 10:55:18 -03'00'

FABIO MARSICANO
FAGUNDES:00975819410
Assinado de forma digital por FABIO MARSICANO FAGUNDES:00975819410
Dados: 2024.12.17 15:43:48 -03'00'

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

MFCONT CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - PB sob o No. 797306
CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

000084

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição		Saldo Atual
RECEITA BRUTA		721.700,00
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	721.700,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(71.014,75)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(71.014,75)	
(=) RECEITA LÍQUIDA		650.685,25
(=) LUCRO BRUTO		650.685,25
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		(35.754,50)
Despesas Administrativas		(34.696,00)
DESPESAS COM PESSOAL	(28.896,00)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(2.200,00)	
DESPESAS GERAIS	(3.600,00)	
Despesas Financeiras		(1.058,50)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.058,50)	
(=) RESULTADO OPERACIONAL		614.930,75
 NÃO OPERACIONAL		0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		614.930,75
PRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		614.930,75
LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		614.930,75

AVULSO, 17 de Dezembro de 2024

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES:11673525482
Assinado de forma digital por ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES:11673525482
Dados: 2024.12.19 10:56:01 -03'00'

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

CPF: [REDACTED]

FABIO MARSICANO
FAGUNDES:00975819
410

Assinado de forma digital por
FABIO MARSICANO
FAGUNDES:00975819410
Dados: 2024.12.17 15:45:48 -03'00'

MFCONT CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - PB sob o No. 797306
CPF: [REDACTED]

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 68 DA
LEI Nº 14.133/2021**

A empresa **3M Consultoria Atuarial**, inscrita no CNPJ nº 29.581.157/0001-30, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Ericles Mateus Batista Rodrigues**, portador da **Carteira de Identidade nº 3.637.714**, expedida pela SSDS, vem, por meio desta, DECLARAR, para fins de atendimento ao disposto no **inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021**, que:

- Não emprega menor de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto na legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

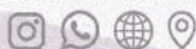
Tavares, 19 de dezembro de 2024

Atenciosamente,


Ericles Mateus Batista Rodrigues
Atuário
MT/AIBA:3120

29.581.157/0001-30
3M Consultoria Atuarial
Rua Manoel Lima Nº 159
Centro
Tavares - PB
CEP: 56.753-000

**MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO**



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."



Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX						NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXX					
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES											
NACIONALIDADE BRASILEIRA						ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)					
SEXO Masculino				REGIME DE BENS(se casado) XXX							
FILHO DE (pai) Joaquim Erasmo Rodrigues						(mãe) ERINEIDE BATISTA DE LIMA RODRIGUES					
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1995				IDENTIDADE (número) 3637714				Órgão emissor ssds		UF PB	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso da menor) XXX											
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA MANDEL LIMA										NÚMERO 159	
COMPLEMENTO XXX			BAIRRO/DISTRITO CENTRO			CEP 58753-000			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de entre Comercial) 005121 - Tavares		
MUNICÍPIO Tavares										UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:											
A JUNTA COMERCIAL DO Estado da Paraíba						A JUNTA COMERCIAL DO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO						CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA						CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO					
NOME EMPRESARIAL ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - ME										ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA MANOEL LIMA										NÚMERO 159	
COMPLEMENTO ANDAR 1:			BAIRRO/DISTRITO CENTRO			CEP 58753-000			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de entre Comercial) 005121 - Tavares		
MUNICÍPIO Tavares				UF PB		PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mateus.atuario@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00			VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6621502 Atividade Secundária XXX				Descrição do Objeto Auditoria e consultoria atuarial							
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX				NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX				TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF	
DATA ASSINATURA 11/01/2018				ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ericles Mateus Batista Rodrigues</i>							
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:											
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE						AUTENTICAÇÃO					
						PB2180001378645					

Reconhecido a(s) firma(s)

* Este documento foi gerado no portal Rodesim P8



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000088



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf>
assinado por: idUser 452



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB Nº 25101353431.
PROTOCOLO: [REDACTED] 8. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800349089. NIRE: 25101353431.
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0035/25

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **4.3.8.0364**

CNPJ/CPF: **29.581.157/0001-30**

Atividade: AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Localização Comercial ...: RUA MANOEL LIMA, 159 - CASA

CENTRO - TAVARES - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fê. Eu, JOAO BATISTA FILHO, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

Tavares-PB, 06 de Março de 2025

Em testemunho da verdade, assino

João Batista Filho
Diretor do Depto. De Tributação

Mat. 1.511

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 05.541.422/0001-70





CERTIDÃO

CÓDIGO: 57EB.8F74.6C61.FB63

Emitida no dia 06/03/2025 às 13:55:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 29.581.157/0001-30

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.



A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.581.157/0001-30

Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Nome Fantasia: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Certidão emitida às 17:48 de 24/02/2025.

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **18q5.Uium**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**
CNPJ: **29.581.157/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:08 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **EE67.FB9E.BE80.1B28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.581.157/0001-30
Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
Endereço: RUA MANOEL LIMA 159 ANDAR 1 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021505045028582500

Informação obtida em 19/02/2025 17:47:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**
CPF/CNPJ: **29.581.157/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:33:58 do dia 19/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: DKA W190924103358

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000095

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.581.157/0001-30

Certidão nº: 64605039/2024

Expedição: 19/09/2024, às 10:29:52

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.581.157/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (CCSA)

000096



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que, **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, RG nº 36 [REDACTED] e **CIÊNCIAS ATUARIAIS** da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador(a) do título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**, tendo em vista a colação de grau realizada em **28/06/2017**. O presente Certificado será substituído, posteriormente, pelo competente diploma devidamente registrado.

João Pessoa, 05 de Julho de 2017.

Assinatura/Carimbo

Coordenação do Curso de Ciências Atuariais
CCCA/DFC/CCSA/UFPB

Curso Reconhecido pelo(a)
Portaria 815 de 29/10/2015



Para falar com a TIM
Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
Converse no WhatsApp (41) 4141-4141
Deficiente auditivo e de fala, acesse a CJC no site tim.com.br/acessibilidade

TIM

TIM S.A.
Rua Porfírio Costa, 1553 - Sala 01
Cruz das Almas - João Pessoa - PB
CNPJ: 02.421.421/0016-06 - I.E.: 16.126.110-8
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

000097

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
10A RUA MANOEL LIMA, 155
CENTRO
58753-000 - TAVARES - PB



Pague com Pix

VALOR
R\$ 255,75

VENCIMENTO
12/04/2024

FATURA 5172421990	PERÍODO 19/02 a 18/03	EMIÇÃO 19/03/2024	POSTAGEM 01/04/2024
----------------------	--------------------------	----------------------	------------------------

SEU NÚMERO TIM

83 99673-5650

CPF/CNPJ

Cliente

Quantidade de acessos

11673525482

2



Olá, ERICLES!
Conheça a Fatura
Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
Meu TIM.



Atenção

O valor final de sua fatura foi reduzido para
refletir a redução da alíquota de ICMS
decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022.
Tal redução pode ser observada no desconto
identificado como "Ajuste ICMS" e no valor final
de sua fatura

FATURA RESUMO

Planos Contratados R\$ 234,99

Itens eventuais R\$ 20,76

Total geral R\$ 255,75



Fique por dentro



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf>
assinado por: idUser 452

Nº de Identificação do documento: 5172421990



Identificação do Débito Automático:
00094108130731560003

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App
Meu Tim.

CLIENTE ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	REFERÊNCIA MAR/2024	EMIÇÃO 19/03/2024	VENCIMENTO 12/04/2024	VALOR R\$ 255,75
---	------------------------	----------------------	--------------------------	---------------------

84680000002 - 4 55750109011 - 1 00517242199 - 1 00813073156 - 8



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e
efetue o pagamento da sua
fatura pelo PIX.

Vantagens que seu plano oferece: 83 99673-5650

000098

Plano

R\$ 234,99

Internet, aplicativos e outros serviços do seu plano.

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
1	HBO MAX	-	-	-	19/02 a 18/03	29	34,90
1	Desconto HBO MAX	-	-	-	19/02 a 18/03	29	-34,90
1	TIM Black Multi A Hero 5 0 (089/PÓS/SMP)	-	-	-	19/02 a 18/03	29	309,99
1	Desc 60 TIM Black Multi A Hero 5 0	11/12	-	-	19/02 a 18/03	29	-60,00
1	Ajuste ICMS TIM Black Multi A Hero 5 0	-	-	-	19/02 a 18/03	29	-15,00
	Subtotal						234,99
1	30GB de Internet	-	30GB	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Minutos Locais e DDD com 41	-	Ilimitado	03m30s	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Pacote Américas Promocional	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Pacote Europa Promocional	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	TIM Music	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Babbel 3	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Band News	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Band Sports	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	FluId Premium	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Mulheres Positivas	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	TIM Segurança Digital	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	TIM Gestão Digital	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	TIM Nuvem 500GB	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Loja Gameloft	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Bancah Premium + Jornais	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Aya Audiobooks Platinum	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído
1	Ensinah premium	-	-	-	19/02 a 18/03	29	Incluído

ITENS EVENTUAIS

R\$ 0,00

APP's e serviços adicionais contratados para uso exclusivo nesse período

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
144	Conexões Banda Larga	-	-	542,82MB	-	-	0,00

CHAMADAS DENTRO DA REDE TIM

R\$ 0,00

Ligações de voz dentro da cobertura da Rede TIM

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
1	Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM	-	-	00m48s	-	-	0,00
1	Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Celulares	-	-	02m42s	-	-	0,00

Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

SEU NÚMERO TIM 83 99673-5650

QTDE	ITENS	PARCELA	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
	Franquia (s)	-	-	-	179,79
1	TIM Black Multi A Hero 5 0 (089/PÓS/SMP)	-	19/02 a 18/03	29	179,79
	Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	165,10
1	TIM Music	-	19/02 a 18/03	29	9,90
1	HBO MAX	-	19/02 a 18/03	29	34,90
1	Babbel 3	-	19/02 a 18/03	29	7,50

Tributos TIM S.A

Veja abaixo os tributos que incidem na prestação de Serviços TIM.

TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,97
ICMS	22%	R\$ 130,00	R\$ 28,60	FUNTEL:	R\$ 0,48
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%	-	-	-	-
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%	-	-	-	-
ISS	-	R\$ 66,16	R\$ 1,50	-	-

Em atendimento à Lei 12.741/2012. As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassados às tarifas.

Informações complementares

Planos(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Franquia(s)	R\$ 179,79
SVA	R\$ 130,20
Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -49,79
Desconto(s) SVA	R\$ -60,11



QTDE	ITENS	PARCELA	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
1	Band News	-	19/02 a 18/03	29	6,20
1	Band Sports	-	19/02 a 18/03	29	3,80
1	Fluid Premium	-	19/02 a 18/03	29	4,70
1	Mulheres Positivas	-	19/02 a 18/03	29	2,70
1	TIM Segurança Digital	-	19/02 a 18/03	29	3,90
1	TIM Gestão Digital	-	19/02 a 18/03	29	9,60
1	TIM Nuvem 500GB	-	19/02 a 18/03	29	4,50
1	Loja Gameloft	-	19/02 a 18/03	29	3,50
1	Bancah Premium + Jornais	-	19/02 a 18/03	29	12,90
1	Aya Audiobooks Platinum	-	19/02 a 18/03	29	50,00
1	Ensinah premium	-	19/02 a 18/03	29	11,00
Desconto(s) Franquia (s)		-	-	-	-49,79
1	Desc 60 TIM Black Multi A Hero 5 0	11/12	19/02 a 18/03	29	-34,79
1	Ajuste ICMS TIM Black Multi A Hero 5 0	-	19/02 a 18/03	29	-15,00
Desconto(s) Serviços de valor adicionado(SVA)		-	-	-	-60,11
1	Desc 60 TIM Music	11/12	19/02 a 18/03	29	-1,91
1	Desconto HBO MAX	-	19/02 a 18/03	29	-34,90
1	Desc 60 Babbel 3	11/12	19/02 a 18/03	29	-1,45
1	Desc 60 Band News	11/12	19/02 a 18/03	29	-1,20
1	Desc 60 Band Sports	11/12	19/02 a 18/03	29	-0,74
1	Desc 60 Fluid Premium	11/12	19/02 a 18/03	29	-0,91
1	Desc 60 Mulheres Positivas	11/12	19/02 a 18/03	29	-0,52
1	Desc 60 TIM Segurança Digital	11/12	19/02 a 18/03	29	-0,76
1	Desc 60 TIM Gestão Digital	11/12	19/02 a 18/03	29	-1,86
1	Desc 60 TIM Nuvem 500GB	11/12	19/02 a 18/03	29	-0,87
1	Desc 60 Loja Gameloft	11/12	19/02 a 18/03	29	-0,68
1	Desc 60 Bancah Premium + Jornais	11/12	19/02 a 18/03	29	-2,50
1	Desc 60 Aya Audiobooks Platinum	11/12	19/02 a 18/03	29	-9,68
1	Desc 60 Ensinah premium	11/12	19/02 a 18/03	29	-2,13

Vantagens que seu plano oferece: 83 99622-4775

Plano

R\$ 0,00

Internet, aplicativos e outros serviços do seu plano.

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
1	TIM Black Dependente (089/PÓS/SMP)	-	-	-	19/02 a 18/03	29	0,00
1	Minutos Locais e DDD com 41	-	Ilimitada	00m30s	19/02 a 18/03	29	Incluído

ITENS EVENTUAIS

R\$ 20,76

APP's e serviços adicionais contratados para uso exclusivo nesse período

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
4	Serviços de Valor Adicionado Conteúdo	-	-	-	-	-	20,76
161	TIM Connect Fast	-	-	6,72GB	-	-	0,00

CHAMADAS DENTRO DA REDE TIM

R\$ 0,00

Ligações de voz dentro da cobertura da Rede TIM

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
1	Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM	-	-	00m30s	-	-	0,00

Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

SEU NÚMERO TIM 83 99622-4775

QTDE	ITENS	PARCELA	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
Franquia (s)		-	-	-	0,00
1	TIM Black Dependente (089/PÓS/SMP)	-	19/02 a 18/03	29	0,00



Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações

000100

Nº: [REDACTED]

SEUS DADOS

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
CPF/CNPJ: 11673525482
10A RUA MANOEL LIMA, 155
CENTRO
58753-000 - TAVARES - PB

TIM S.A.

Rua Porfirio Costa, 1553 Sala 01
João Pessoa PB
CNPJ: 02.421.421/0016-06
I.E.: 16.126.110-8

Emissão
Referência
Período
CFOP

19/03/2024
MAR/2024
19/02/2024 a 18/03/2024
5.307

ITEM

1 TIM Black Multi A Hero 5 0

QTDE
1

ICMS
22%

PIS/COFINS
3,65%

VALOR
R\$ 130,00

TOTAL TIM S.A.: 130,00

ICMS

PIS/COFINS Serviço de Telecom

ALÍQUOTA BASE DE CÁLCULO

22% 130,00

3,65%

28,60

Reservado ao fisco: DA36.4B1A.E7CA.B7A9.AADF.9CB3.028F.57C0



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf
assinado por: idUser 452



Ficou com dúvidas sobre a sua fatura?

É só seguir as dicas ao lado.
Conte sempre conosco! :D

01

| 02

| 03

| 04



Consulte Perguntas Frequentes no site tim.com.br

Converse no WhatsApp através do (41) 4141-4141

Ligue pelo celular no *144 ou 1056 em telefones fixos

Ouvidaria TIM 0800 882 0041 - De Seg. à Sex. de 08h às 18h, exceto feriados nacionais.

Utilize o código 41 em ligações de longa distância

(Caso escolha outro operadora poderá haver cobrança excedente. (41 TIM) TIM - Todo o Brasil *15 - Telefônica - Todo o Brasil *21 - Claro - Todo o Brasil *31 Oi - Todo o Brasil *14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ *75 - Vipway - Código nacional 43 *12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25) *91 - IP CORP - Todo o Brasil *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 *49 - Cambridge - SP (setor 31) *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS *PR-24 - Sercomtel *61 - Vonex - RJ e SP

Bancos Conveniados

BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA - Banco do Estado do Pará • BANESE - Banco do Estado de Sergipe • BRB - Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banrisul • Anatel 1331

Detalhamento de Serviços N° 83 99673-5650

000101

☐ Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM

QTDE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
	REALIZADO	TARIFADO	
1	00m45s	00m48s	0,00

☐ Conexões Banda Larga

QTDE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
	REALIZADO	TARIFADO	
144	542,82MB	542,82MB	0,00

☐ Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Celulares

QTDE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
	REALIZADO	TARIFADO	
1	02m37s	02m42s	0,00

Detalhamento de Serviços N° 83 99622-4775

☐ Serviços de Valor Adicionado Total

#	DATA / HORA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO CHAMADO	TIPO	PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
							REALIZADO	TARIFADO	
1	23/02/24 - 02:02:27	PB AREA 83	Dog Lovers Semanal 5	00700024000011	N	FP	-	-	5,19
2	01/03/24 - 02:02:50	PB AREA 83	Dog Lovers Semanal 5	00700024000011	N	FP	-	-	5,19
3	08/03/24 - 02:02:42	PB AREA 83	Dog Lovers Semanal 5	00700024000011	N	FP	-	-	5,19
4	15/03/24 - 02:02:48	PB AREA 83	Dog Lovers Semanal 5	00700024000011	N	FP	-	-	5,19
5	-	-	-	-	-	-	4	4	20,76

☐ Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM

QTDE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
	REALIZADO	TARIFADO	
1	00m18s	00m30s	0,00

☐ TIM Connect Fast

#	DATA / HORA	ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE	TIPO	PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
							REALIZADO	TARIFADO	
6	20/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	4,38023MB	4,38023MB	0,00
7	21/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	3,26853GB	3,26853GB	0,00
8	22/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	855,62218MB	855,62218MB	0,00
9	23/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	580,91959MB	580,91959MB	0,00
10	24/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	128,94758MB	128,94758MB	0,00
11	25/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	80,25765MB	80,25765MB	0,00
12	26/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	37,82508MB	37,82508MB	0,00
13	27/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	101,39288MB	101,39288MB	0,00
14	28/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	309,01591MB	309,01591MB	0,00
15	29/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	128,89053MB	128,89053MB	0,00
16	01/03/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	665,79306MB	665,79306MB	0,00



Detalhamento de Serviços N° 83 99622-4775

000102

TIM Connect Fast

#	DATA / HORA	ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE	TIPO	PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
							REALIZADO	TARIFADO	
17	02/03/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	327,93848MB	327,93848MB	0,00
18	03/03/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	244,15104MB	244,15104MB	0,00
19	04/03/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	6,97263MB	6,97263MB	0,00
20	05/03/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	64,57388MB	64,57388MB	0,00
21	-	-	-	-	-	-	6,72GB	6,72GB	0,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf
assinado por: idUser 452

Detalhamento de Serviços Ilimitados N° 83 99673-5650

000103

☐ Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM

#	DATA / HORA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO CHAMADO	TIPO	PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
							REALIZADO	TARIFADO	
1	06/03/24 - 09:15:21	PB AREA 83	PB MOVEL TIM - AREA 83	083-99955-1330	DI	DP	00m45s	00m48s	0,00
2	-	-	-	-	-	-	00m45s	00m48s	0,00

☐ Conexões Banda Larga

#	DATA / HORA	ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE	TIPO	PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
							REALIZADO	TARIFADO	
3	21/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	119,09634MB	119,09634MB	0,00
4	22/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	75,93849MB	75,93849MB	0,00
5	23/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	179,82137MB	179,82137MB	0,00
6	24/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	106,84054MB	106,84054MB	0,00
7	26/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	14,79297KB	14,79297KB	0,00
8	27/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	157,90625KB	157,90625KB	0,00
9	28/02/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	13,04937MB	13,04937MB	0,00
10	01/03/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	47,90674MB	47,90674MB	0,00
11	05/03/24 --	PB AREA 83	-	-	-	-	508 bytes	508 bytes	0,00
12	-	-	-	-	-	-	542,82MB	542,82MB	0,00

☐ Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Celulares

#	DATA / HORA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO CHAMADO	TIPO	PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
							REALIZADO	TARIFADO	
13	23/02/24 - 14:36:51	PB AREA 83	PB MOVEL - AREA 83	083-98794-7689	DI	DP	02m37s	02m42s	0,00
14	-	-	-	-	-	-	02m37s	02m42s	0,00

Detalhamento de Serviços Ilimitados N° 83 99622-4775

☐ Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM

#	DATA / HORA	ORIGEM	DESTINO	NÚMERO CHAMADO	TIPO	PACOTE	DURAÇÃO/VOLUME		VALOR
							REALIZADO	TARIFADO	
1	06/03/24 - 12:01:25	PB AREA 83	PB MOVEL TIM - AREA 83	083-99637-8694	DI	DP	00m18s	00m30s	0,00
2	-	-	-	-	-	-	00m18s	00m30s	0,00



Detalhamento de Serviços Ilimitados N° 83 99622-4775

000104





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**

Data de Nascimento: **14/05/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/04/2012**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:38:26** do dia **04/02/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DF36.5FEC.B662.28FA**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 3120, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de AIBA nº 3120, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2024.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.



Para validar este documento, acesse o QrCode abaixo :





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal da Paraíba



DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS**, em 28 de junho de 2017, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS** a **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, nacionalidade brasileira, natural de Princesa Isabel/PB, nascido em 14 de maio de 1995, identidade n.º 3.637.714-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 24 de julho de 2017.



Ericlem Matus Batista Rodrigues
Diplomado

Ysalgneiro
Coordenador de Escolaridade

Assisena
Reitor

000107



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 6.396,
Livro JP-05, folha 249, com base no artigo 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de
Dezembro de 1996.

Processo nº 23074.040952/2017-54

João Pessoa, 24/07/2017.

Eliana Luciana dos Santos Dore Marques
Eliana Luciana dos Santos Dore Marques
Subcoordenadora de Registro de Diploma

Ariane Norma de Menezes Sá
Ariane Norma de Menezes Sá
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria 815 de 29/10/2015, publicada
no Diário Oficial da União de 30/10/2015.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de
30/12/1958.



Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Registro: 00031209J

Processo: 47714.904111/2017-69

Data de Protocolo: 19/10/2017

Data de Concessão: 19/10/2017

CNPJ da Instituição de Ensino: 24.056.477/0001-10

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Documento de Capacitação: Diploma de curso superior (devidamente assinado)

Prazo para Apresentação do Diploma: 19/10/2018

Data de Apresentação do Diploma: 17/09/2018

Número do processo de apresentação de diploma: 4771402265201905

Encaminhamento/BA: Recomendado

Situação do Registro: Aberto

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.im
assinado por: idUser 452

POR TAL DA TRANSPARENCIA
http://ciclodoi-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104093733.pdf
assinado por: idUser-452



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, o Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970: o(a) senhor(a) ERICILES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CPF 116.735.954-83, foi registrado(a) como Atuarial (as) função(ões) de Atuarial, sob o número 00031 [REDACTED] 2017, conforme processo nº 47714.004111/2017-69, estando apto a exercer a função de [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 13:55 de 23/06/2020.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 530784.



MATEUS RODRIGUES

Atuário

CONTATO

TELEFONE:
(083) 99673-5650

EMAIL:
mateus.atuario@hotmail.com



FORMAÇÃO

Ciências Atuárias

2013 - 2017

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

3M Consultoria Atuarial - Atual

2017

Elaboração de Avaliações Atuariais, Políticas de Investimentos, Demonstrativos Previdenciários, Pareceres Atuariais e demais atividades voltadas a área Previdenciária. Além disso, tenho o privilégio de atuar como palestrante, compartilhando meu conhecimento e experiência em eventos e seminários da área.

Carteira de Clientes:

- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Cacimbinhas - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Caneiros - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Coité do Noia - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Coruripe - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Igaci - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Inhapi - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Japaratinga - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Jequiá da Praia - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Jundiá - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Mar Vermelho - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Maragogi - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Messias - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Minador Negrão - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Novo Lino - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Olho D'água das Flores - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Palmeiras dos Índios - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Pão de Açúcar - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Passo do Camaragibe - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Pindoba - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Piranhas - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Porto Calvo - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Porto de Pedra - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Quebrangulo - AL

- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Senador Rui Palmeira - AL
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Água Branca - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Alagoinha - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Algodão de Jandaíra - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Arara - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Bananeiras - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Bom Jesus - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Bonito de Santa Fé - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira dos Índios - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Cajazeiras - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Caldas Brandão - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Desterro - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Diamante - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Juazeirinho - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Juru - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Marizópolis - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Patos - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Pilõesinhos - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Princesa Isabel - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Queimadas - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Santa Rita - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Serra Branca - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Sertãozinho - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Taperoá - PB
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Águas Belas - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Alagoinha - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Betânia - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Brejinho - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Carnaubeira da Penha - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Flores - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Granito - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Ibimirim - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Iguaracy - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Inajá - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Ingazeira - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Itacuruba - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Itaíba - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Lagoa do Ouro - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Moreilândia - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Pedra - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Quipapa - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Quixaba - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Santa Luzia - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de São João - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Serra Talhada - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Serrita - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Sertânia - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Solidão - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Tupanatinga - PE
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Paranacity - PR
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Cardoso Moreira - RJ
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Portalegre - RN
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social de Riachuelo - RN



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.581.157/0001-30
Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
Endereço: RUA MANOEL LIMA 159 ANDAR 1 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030702085028582518

Informação obtida em 25/03/2025 09:38:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
CNPJ: 29.581.157/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:32 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **17DD.59F8.2711.CE79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000115

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.581.157/0001-30
Certidão n°: 16961502/2025
Expedição: 25/03/2025, às 09:41:02
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.581.157/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATA PARA JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama instaurou Processo de Dispensa, protocolada sob o nº 011/2025, para **contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária autorial, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Paranatama**, tudo de acordo com as quantidades e especificações contidas nas planilhas e demais elementos integrantes do presente Instrumento Convocatório.

Conforme solicitação para apresentação de proposta de preços bem como documentos para habilitação. Tais exigências visam garantir que a empresa possui capacidade para fornecimento do objeto. Este procedimento legal possui égide na nova Lei de Licitações nº 14.133 Art. 72 de 01 de abril de 2021.

Após decorrido o prazo legal de três dias úteis, constatou-se que a empresa **3M CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ Nº ° 29.581.157/0001-30, sediada a Rua Manoel Lima, Centro-Tavares/PB, representada neste ato pelo Sr. Ericlis Mateus Batista Rodrigues, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.735.254-82, única empresa a apresentar proposta, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais mensais), bem como toda documentação exigida.

Nada mais a ser tratado segue esta ata assinada pela Comissão de Licitação.

Paranatama, 26 de Março de 2025.


Pollyanna Ferreira Cavalcante.
Presidente do IPSEPAR



TERMO DE JUSTIFICATIVA

EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA Nº. 011/2025

Analizando minuciosamente o caso em apreço e com base no na Lei nº. 14.133 de 01.04.2021, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do art. Art. 72 da mesma Lei, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que *“é dispensável a licitação: desde que cumpra todas as exigências desta nova Lei.*

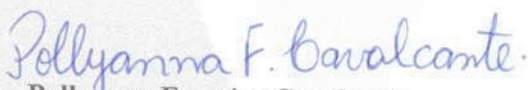
Da caracterização da situação que justifique a dispensa

Considerando que foi dada publicidade em sítio eletrônico, conforme Parágrafo único, faz-se necessário a conclusão da **contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária autoral, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Paranatama.**

Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos nos incisos de I a VIII do supracitado art. 72, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 justificando, assim, a contratação direta por dispensa de licitação.

É o meu Parecer.

Paranatama-PE, 26 de Março de 2025


Pollyanna Ferreira Cavalcante.
Presidente do IPSEPAR



EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA Nº. 011/2025

RAZÃO DA ESCOLHA

Em atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia e com base no Art. 72 da Lei 14.133/2021, a escolha da Empresa **3M CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ Nº ° 29.581.157/0001-30, sediada a Rua Manoel Lima, Centro-Tavares/PB, representada neste ato pelo Sr. Ercilis Mateus Batista Rodrigues, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] deu-se em razão de que a proposta apresentada pela empresa estava abaixo do orçamento básico máximo aceitável com base nas cotações extraídas do banco de preços.

Para a contratação, a empresa apresentou os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Contrato Social e alterações
- b. CNPJ
- c. Alvará de funcionamento

PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- d. CND Receita federal e INSS
- e. CND Regularidade Fiscal Estadual
- f. CND Regularidade Fiscal Municipal
- g. CND Trabalhista
- h. CND FGTS

Paranatama-PE, 26 de Março de 2025.


Pollyanna Ferreira Cavalcante.
Presidente do IPSEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA Nº. 011/2025

RATIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Paranatama**, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, após instrumentalização do processo de dispensa pelo INTITUTO DE PREVIDÊNCAI DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA-IPSEPAR, e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 011/2025, nos termos da Lei, para **contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária autorial, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Paranatama**, que instaura a situação de necessidade e nos termos solicitados pelo INTITUTO DE PREVIDÊNCAI DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA-IPSEPAR, em favor da empresa **3M CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ Nº ° 29.581.157/0001-30, sediada a Rua Manoel Lima, Centro-Tavares/PB, representada neste ato pelo Sr. Ericlis Mateus Batista Rodrigues, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], única empresa a apresentar proposta, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais mensais).

Publique-se no Diário Oficial DA AMUPE para que produza os efeitos pretendidos.

Paranatama-PE, 26 de Março de 2025.



Henrique de Oliveira Gois
Prefeito



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA Nº. 011/2025

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e Vinte e cinco (26/03/2025), depois de justificado e ratificado o processo licitatório acima especificado, esta comissão permanente de licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido processo administrativo.

Paranatama-PE, 26 de Março de 2025.

Pollyanna F. Cavalcante.
Pollyanna Ferreira Cavalcante.
Presidente do IPSEPAR





CONTRATANTE : INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA - IPSEPAR

CONTRATADO: 3M CONSULTORIA ATUARIAL

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama/PE.

MODALIDADE : DISPENSA Nº 011/2025

VIGÊNCIA : De 26 de Março de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

CONTRATO Nº 032/2025

A INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.329.226/0001-94, representada neste ato pela Sra. **Pollyanna Ferreira Cavalcante**, Presidente do Instituto, Ordenadora de Despesas, brasileira, residente neste município, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **3M CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ Nº 29.581.157/0001-30, sediada a Rua Manoel Lima, Centro-Tavares/PB, representada neste ato pelo Sr. **Ericlis Mateus Batista Rodrigues**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] por diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em assessoria previdenciária atuarial, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Paranatama, mediante solicitação do IPSEPAR, e no prazo especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO: O serviço objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada da seguinte forma:

I – O IPSEPAR emite a solicitação devidamente atestada pelo Ordenador de despesas em função das necessidades do funcionamento do portal de transparência pública municipal, em atendimento a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.A Prefeitura pagará à contratada somente pelo serviço prestado e liquidado, conforme Cláusula segunda, até completar o valor global homologado ao contratado de R\$ **12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). O Valor global do contrato e os preços adjudicados são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 9 meses, com início a partir de 26 de março de 2025, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pela presidente do IPSEPAR.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:





03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 06 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

03 06 00 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0901 Gestão Administrativa do RPPS

09 272 0901 2068 0000 Manutenção das Atividades Vinculadas à Gestão do IPSEPAR

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização do servidor responsável designados pela presidente do IPSEPAR, constante no DFD do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Lei 14.133/2021, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula Décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme as cláusulas primeira e terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES: Todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive qualquer indenização de pessoal ou material, ou acidente de trabalho, inclusive acidentes pessoais, principalmente em terceiros, que porventura venha ser efetivado no decorrer da execução do presente contrato, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de PARANATAMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Instituto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura municipal ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Alcavalante



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato :

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O não pagamento das mensalidades previstos na cláusula terceira, na data dos vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correção monetária calculada do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice estabelecido mais multa monetária de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela presidente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Presidente do IPSEPAR, por prazo superior ao estabelecido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama, decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2025 – Dispensa nº 011/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Processo Administrativo nº 023/2025 – Dispensa nº 011/2025. Fica obrigado ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do referido processo. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Secretário de Administração a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da cidade de SALOÁ, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

PARANATAMA - PE, 26 de Março de 2025


Pollyanna Ferreira Cavalcante.
Presidente do IPSEPAR


3M CONSULTORIA ATUARIAL
Contratado

29.581.157/0001-30
3M Consultoria Atuarial
Rua Mangal Lima Nº 158
Centro
Tavares-PB
CEP: 58.753-008



Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Dispensa Nº 9/2025

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Desc.: Locação de sistema de ponto eletrônico, protocolo eletrônico e portal da transparência para o município de Paratama/PE

Contratado: EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO CNPJ: 17.301.662/0001-02

Valor: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Local e Data de Assinatura: Paratama, 13/03/2025

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador:5578D4CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 011/2025**

Processo Nº: 023/2025

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Dispensa Nº 11/2025

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paratama/PE.

Contratado: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES CNPJ: 29.581.157/0001-30

Valor: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Local e Data de Assinatura: Paratama, 26/03/2025

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador:F4CA76C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2025**

Contrato Nº: 027/2025

Processo Nº: 018/2025

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Dispensa Nº 9/2025

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Desc.: Locação de sistema de ponto eletrônico, protocolo eletrônico e portal da transparência para o município de Paratama/PE

Contratado: EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO CNPJ: 17.301.662/0001-02

Valor: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência: 13/03/2025 a 31/12/2025

Local e Data de Assinatura: Paratama-PE, 13/03/2025

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador:6B30B639

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2025**

Contrato Nº: 028/2025

Processo Nº: 019/2025

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Dispensa Nº 10/2025

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Desc.: Aquisição de gêneros alimentícios de forma emergencial destinados a merenda escolar, ensino fundamental, pré-escolar e creche deste município.

Contratado: PATRICIA FERREIRA BERNARDO CNPJ: 38.259.698/0001-37

Valor: 62.247,11 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos).

Vigência: 17/03/2025 a 17/05/2025

Local e Data de Assinatura: Paratama-PE, 17/03/2025

ANA PAULA DE MEDEIROS PAES

Sec. de Educação

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador:CC7EE4F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2025**

Contrato Nº: 029/2025

Processo Nº: 020/2025

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 6/2025

Objeto Nat.: Locação de Bens

Objeto Desc.: Locação de imóvel para funcionar o centro de atenção psicossocial (CAPS).

Contratado: MARIA JOSÉ BARBOSA DE BARROS CPF: [REDACTED]

Valor anual: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Vigência: 18/03/2025 a 18/03/2028

Local e Data de Assinatura: Paratama-PE, 18/03/2025

VALDÍ PIMENTEL DE GÓIS

Sec. de Saúde

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador:189BD9B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2025**

Contrato Nº: 030/2025

Processo Nº: 021/2025

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 7/2025

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Desc.: Contratação do artista Aduílio Mendes para apresentar-se durante a festividade do padroeiro são José, dia 22 de março de 2025, no povoado brejo Paratama/PE.

Contratado: ANTONIO ADULIO RODRIGUES MENDES CNPJ: 27.026.148/0001-51

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Vigência: 17/03/2025 a 31/12/2025

Local e Data de Assinatura: Paratama-PE, 17/03/2025

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador:97D63E99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30/2025**

Contrato Nº: 30/2025

Processo Nº: 022/2025

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 8/2025

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Desc.: Contratação da artista Kátia Cilene para apresentar-se durante a festividade do padroeiro são José, dia 22 de março de 2025, no povoado brejo Paratama/PE.

Contratado: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ: 08.490.221/0001-05



Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: 17/03/2025 a 31/12/2025

Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 17/03/2025

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador: BE573574

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 32/2025

Contrato Nº: 32/2025

Processo Nº: 023/2025

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Dispensa Nº 11/2025

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama/PE.

Contratado: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES CNPJ: 29.581.157/0001-30

Valor: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Vigência: 26/03/2025 a 31/12/2025

Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 26/03/2025

POLLYANNA FERREIRA CAVALCANTE

Presidente do IPSEPAR

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador: 0DBB8C6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2025

Contrato Nº: 31/2025

Processo Nº: 026/2025

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 9/2025

Objeto Nat.: Serviços

Objeto Desc.: Contratação de pessoa jurídica por meio de inexigibilidade de licitação, regida pela lei 14.133/2021, para prestação de serviços de defesas administrativas e judiciais, em quaisquer instâncias ou tribunais, pareceres jurídicos referentes a atos de pessoal, assessoria ao controle interno da prefeitura municipal de Paranatama, pareceres interpretativos acerca de projetos de leis, junto a prefeitura de Paranatama/PE.

Contratado: CARLOS WAGNER SANTOS RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 59.904.630/0001-33

Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Vigência: 26/03/2025 a 26/03/2026

Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 26/03/2025

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador: 0128ED5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA GP Nº. 267/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, Henrique de Oliveira Gois, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor, em especial no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pela Lei Estadual nº. 6.123/1968, no que concerne ao regime disciplinar aplicável ao servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao PAD nº. 001/2025, instaurado pela Portaria 056/2025, em face do servidor **TIAGO DE SOUZA COSTA**, odontólogo, nomeado pela Portaria GP nº. 471 de 17/07/2023, matrícula nº. 4830, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o PAD nº. 001/2025, instaurado pela Portaria nº. 056/2025, em face do servidor **TIAGO DE SOUZA COSTA**, odontólogo, nomeado pela Portaria GP nº. 471 de 17/07/2023, matrícula nº. 4830, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, até que haja conclusão do mesmo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Paranatama – PE, em 24 de abril de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador: 99C32D45

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º [256/2025]

PORTARIA N.º [256/2025]

O prefeito do Município de Parnamirim/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir novos membros do Conselho CACS – FUNDEB:

Poder Executivo Municipal

Titular: MATEUS RAFAEL DE SOUZA ANGELIM DE LIMA – CPF [REDACTED]

Suplente: EVERTON RENAN DA COSTA SANTOS ARAÚJO – CPF 069.019.404-83

Titular: ANA LUIZA GOMES DE LIMA – CPF 111.996.114-92

Suplente: MARIA DO BOM CONSELHO NASCIMENTO BATISTA PEIXOTO – CPF [REDACTED]

Diretores Das Escolas Básicas Públicas

Titular: EDNA GILMÁRIA DO NASCIMENTO – CPF 024.319.614-86

Suplente: MARIA LUÍZA DOS SANTOS – CPF [REDACTED]

Servidores Técnicos - Administrativos Das Escolas Básicas Públicas

Titular: UCIEIDE CARLA DE OLIVEIRA – CPF 043.921.784-98

Suplente: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SIQUEIRA – CPF [REDACTED]

Pais de Alunos

Titular: BÁRBARA DIAS DA SILVA – CPF [REDACTED]

Suplente: JUSSARA SOBREIRA SANTOS – CPF [REDACTED]

Titular: MARIA DANÚZIA DA CRUZ – CPF 107.080.204-29

Suplente: GILDEMÁRIA BATISTA DA CRUZ – CPF [REDACTED]

36

Conselho Municipal de Educação

Titular: DIÓRGENES [REDACTED] – CPF [REDACTED]

Suplente: MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS – CPF [REDACTED]

Organizações da Sociedade Civil

Titular: LEIDIANE ANGÉLICA NUNES SILVA – CPF [REDACTED]

Suplente: MARIA ERIANA LEITE DOS SANTOS – CPF [REDACTED]

Escolas do Campo

